



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LV

FORTALEZA, 13 DE MARÇO DE 2008

Nº 13.777

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 9335, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos servidores do Ambiente de Especialidade Metrologia Legal e Qualidade e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos servidores do ambiente de especialidade Metrologia Legal e Qualidade, do Instituto de Pesos e Medidas (IPEM), entidade da Administração Indireta, obedecendo às diretrizes estabelecidas nesta Lei. Art. 2º - O presente Plano de Cargos, Carreiras e Salários tem como princípios e diretrizes básicas: I - investidura no cargo de provimento efetivo, condicionada à aprovação em concurso público e garantia do desenvolvimento no cargo através dos instrumentos previstos nesta Lei; II - estímulo à oferta contínua de programas de capacitação, que contemplem aspectos técnicos, especializados e a formação geral, necessários à demanda oriunda dos servidores e dos municípios, bem como ao desenvolvimento institucional; III - organização dos cargos/funções e adoção de instrumentos de gestão de pessoal integrados ao desenvolvimento institucional do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza. IV - garantia de implementação dos programas de capacitação de forma sistemática, continuada, tendo em vista o aperfeiçoamento profissional dos servidores.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 3º - Para todos os efeitos desta Lei aplicam-se os seguintes conceitos: I - Plano de Cargos, Carreiras e Salários: conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza, titulares de cargos/funções que integram determinada carreira, constituindo-se em instrumento de gestão do órgão; II - Ambiente de Especialidade: área específica de atuação do servidor concernente aos serviços de metrologia legal e qualidade, organizada a partir das especificidades institucionais do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza. III - Grupo Ocupacional: agrupamento de cargos/funções distintos, mas com atividades profissionais afins ou que guardam relação entre si pela natureza, complexidade, escolaridade e objetivos finais a serem alcançados; IV - Carreira: é o conjunto de cargos de mesma natureza, pertencentes ao mesmo nível de classificação, no qual o servidor se desloca nos estágios de carreira e nos padrões de vencimento; V - Cargo: unidade básica do quadro de pessoal, de natureza permanen-

te, criado por Lei, provido por concurso público, individualizando ao seu ocupante o conjunto de atribuições substancialmente idênticas quanto à natureza do trabalho, aos graus de complexidade e responsabilidade; VI - Função: o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor. Para este plano, a função tem a característica de ser extinta ao vagar; VII - Nível de Classificação: conjunto de cargos/funções de mesma hierarquia, classificados a partir dos requisitos de escolaridade; VIII - Estágio de Carreira: posição do servidor na matriz hierárquica dos padrões de vencimento, em decorrência da capacitação profissional para o exercício das atividades do cargo/função ocupado; IX - Padrão de Vencimento: posição do servidor na escala de vencimento da carreira, em função do grupo ocupacional, cargo/função, nível de classificação e estágio de carreira; X - Referência: posição do servidor no padrão de vencimento em função do tempo de serviço.



CAPÍTULO III DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º - O quadro de pessoal do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza que integra o ambiente de especialidade Metrologia Legal e Qualidade, composto pelas cargos/funções descritos nos Anexos 01, 02 e 03, fica organizado em carreiras. § 1º - As funções serão extintas quando vagarem, e são restritas às ocupadas por servidores do Município na data da vigência da Lei Complementar nº 02, de 17 de setembro de 1990. § 2º - À exceção dos cargos criados por este Plano de Cargos, Carreiras e Salários, os demais cargos previstos na Lei nº 7.210, de 21 de setembro de 1992, que se encontram vagos, ficam automaticamente extintos.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

Art. 5º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores do ambiente especialidade Metrologia Legal e Qualidade, resultante da aplicação das diretrizes e conceitos estabelecidos nesta Lei, fica estruturado em 3 (três) grupos ocupacionais, 4 (quatro) níveis de classificação e 4 (quatro) estágios de carreira, na forma do Anexo 04. § 1º - A distribuição dos cargos deverá obedecer às normas de conversão de cargos da nova estrutura, conforme Anexo 05. § 2º - Os cargos/funções na nova estrutura de carreira estão distribuídos conforme os seguintes grupos ocupacionais, de acordo com a escolaridade e a natureza das respectivas atividades: a) Operacional: compreende os cargos/funções inerentes às atividades de reduzida complexidade, caracterizada pela assistência operacional, para cujo provimento será necessária a formação do ensino fundamental ou habilitação relativa à especialidade do cargo/função; b) Tático: compreende os cargos/funções inerentes às atividades de média complexidade no suporte das atividades estratégicas, exigindo-se conhecimento e domínio de conceitos mais amplos, para cujo exercício do cargo será necessária formação do ensino médio, técnico ou equivalente quando se tratar de atividade profissional habilitada; c) Estratégico: compreende os cargos/funções inerentes às atividades de alta complexidade, caracterizadas por campo de conhecimento específico, para cujo provimento é exigido formação em curso superior, com registro no conselho competente, quando a legislação assim exigir. Tem atuação voltada para os fins da Instituição. Art. 6º - O PCCS do ambiente de especialidade Metrologia

“Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor”

	<p>LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS Prefeita de Fortaleza</p> <p>JOSÉ CARLOS VENERANDA Vice-Prefeito</p>	<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>  <p>IMPrensa Oficial do Município CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952 www.fortaleza.ce.gov.br/serv/diom.asp</p> <p>MARIA IVETE MONTEIRO Diretora</p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 (0XX85) 3101.5324 Fax: (0XX85) 3101.5320</p> <p>FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680</p>
SECRETARIADO		
<p>MARTÔNIO MONT'ALVERNE B. LIMA Procuradoria Geral do Município</p> <p>GERALDO BANDEIRA ACCIOLY Controladoria Geral do Município</p> <p>JOSÉ MENELEU NETO Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento</p> <p>ALFREDO JOSÉ P. DE OLIVEIRA Secretaria de Administração do Município</p> <p>ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI Secretaria de Finanças do Município</p> <p>JOSÉ DE FREITAS UCHOA Secretaria de Desenvolvimento Econômico</p>	<p>ALEXANDRE JOSÉ MONT'ALVERNE SILVA Secretaria Municipal de Saúde (INTERINO)</p> <p>ANA MARIA DE C. FONTENELE Secretaria Municipal de Educação</p> <p>MARIA ELAENE R. ALVES Secretaria Municipal de Assist. Social</p> <p>LUCIANO LINHARES FEIJÃO Secretaria Municipal de Desenvol. Urbano e Infra-Estrutura</p> <p>DANIELA VALENTE MARTINS Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano</p> <p>HENRIQUE SÉRGIO R. DE ABREU Secretaria de Turismo de Fortaleza</p> <p>JOSÉ NUNES PASSOS Secretaria Extraordinária do Centro (INTERINO)</p>	<p>GERALDO BANDEIRA ACCIOLY Secretaria de Defesa do Consumidor - PROCON - FORTALEZA (INTERINO)</p> <p>FRANCISCA ROCICLEIDE F. DA SILVA Secretaria Executiva Regional I (INTERINO)</p> <p>FRANCISCO HUMBERTO DE C. JÚNIOR Secretaria Executiva Regional II</p> <p>RAIMUNDO MARCELO C. DA SILVA Secretaria Executiva Regional III</p> <p>ROBERTO RODRIGUES COSTA Secretaria Executiva Regional IV (INTERINO)</p> <p>RÉCIO ELLERY ARAÚJO Secretaria Executiva Regional V</p> <p>ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretaria Executiva Regional VI</p>

Legal e Qualidade estabelece as novas regras para: I - Ingresso na Carreira; II - Jornada de Trabalho; III - Formas de Desenvolvimento na Carreira; IV - Incentivo de Titulação; V - Remuneração; VI - Matriz Salarial; VII - Enquadramento; VIII - Disposições Finais e Transitórias.

CAPÍTULO V DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 7º - O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos (Lei nº 6.794/90 e suas alterações posteriores), a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando o quantitativo da lotação global do quadro de pessoal do IPEM para o ambiente de especialidade Metrologia Legal e Qualidade, bem como a respectiva previsão orçamentária. Parágrafo Único - Os requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos do ambiente de que trata o caput deste artigo são os previstos no Anexo 06, desta Lei. Art. 8º - A partir da vigência deste PCCS, o provimento dos cargos do ambiente de especialidade Metrologia Legal e Qualidade dar-se-á sempre no padrão de vencimento inicial, no primeiro nível de classificação e no primeiro estágio de carreira, do respectivo grupo ocupacional, seguindo as descrições de cargos no Anexo 07 desta Lei. Art. 9º - Compete à Secretaria de Administração do Município (SAM), em conjunto com o Instituto de Pesos e Medidas (IPEM), tomar as providências para a integração do servidor admitido, dando-lhe conhecimento do ambiente de trabalho, dos direitos e deveres, formas de promoção e progressão, bem como definir as diretrizes de capacitação profissional dos servidores pertencentes ao ambiente de especialidade Metrologia Legal e Qualidade.

CAPÍTULO VI JORNADA DE TRABALHO

Art. 10 - A jornada de trabalho dos servidores do ambiente de especialidade Metrologia Legal e Qualidade fica estabelecida em 180 (cento e oitenta) horas por mês, sendo 30 (trinta) horas semanais. § 1º - Os servidores poderão cumprir carga horária inferior ou superior à indicada no caput deste artigo, obedecendo aos limites mínimo de 4 (quatro) e máximo de 8 (oito) horas diárias, desde que haja interesse da administração

do IPEM e do Executivo Municipal, necessidade do serviço e aquiescência do servidor. § 2º - A definição da jornada de trabalho de que trata o art. 10 deverá respeitar as disponibilidades financeiras e orçamentárias do IPEM. § 3º - A forma de aplicação do disposto no caput e seus parágrafos será regulamentada através de Portaria conjunta do IPEM e do Poder Executivo Municipal. Art. 11 - A jornada de trabalho definida no artigo anterior poderá ser distribuída de acordo com o regime de escalas de serviço e de aferição de frequência, visando a atender a necessidade de funcionamento do serviço IPEM.

CAPÍTULO VII DAS FORMAS DE DESENVOLVIMENTO

Art. 12 - O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á exclusivamente por: I - promoção por capacitação; II - progressão por tempo de serviço. Art. 13 - Não se beneficiarão dos processos de promoção e progressão os ocupantes dos cargos/funções que, embora implementadas todas as condições, incorrerem em 1 (uma) das seguintes hipóteses: I - tiver incorrido em mais de 5 (cinco) faltas ao trabalho durante o período de 12 (doze) meses; II - tiver sido penalizado por processo administrativo disciplinar no período entre uma progressão/promoção e outra, garantido o direito de ampla defesa.

Seção I Da Promoção por Capacitação

Art. 14 - A promoção por capacitação é a mudança do estágio de carreira e do padrão de vencimento, permanecendo o servidor, entretanto, no mesmo nível de classificação e no mesmo cargo/função ocupados anteriormente. Art. 15 - A mudança do estágio de carreira para outro imediatamente superior dar-se-á mediante a obtenção pelo servidor de certificação em cursos, congressos e seminários, em áreas correlatas ao seu cargo/função, grupo ocupacional, nível de classificação, respeitada a carga horária mínima exigida, nos termos constantes no Anexo 08, e o interstício de 36 (trinta e seis) meses entre uma promoção e outra. § 1º - Para efeito da promoção prevista no caput deste artigo, é permitida a soma de carga horária obtida em cursos, congressos, seminários e afins, desde que tenham sido concluídos posteriormente a janeiro de 2002. § 2º - A carga horária mínima para cada curso é de 40

(quarenta) horas, ressalvados os cursos realizados diretamente pelo Município de Fortaleza ou pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (INMETRO), cuja carga horária mínima é de 20 (vinte) horas. § 3º - Para todos os efeitos, os certificados de que trata o caput só podem ser apresentados uma única vez. § 4º - O servidor que fizer jus a esta forma de promoção será posicionado no estágio de carreira subsequente à posição ocupada, no mesmo nível de classificação, mantendo a mesma referência que ocupava anteriormente. § 5º - Os servidores em estágio probatório não farão jus a este benefício. Art. 16 - A primeira promoção por capacitação 12 (doze) meses após a sanção desta Lei, na conformidade do que dispõe esta Lei, em Capítulo XI, "Do Enquadramento". Parágrafo Único - Após a primeira promoção, somente serão aceitos os certificados, e suas respectivas cargas horárias, dos cursos realizados entre o período de uma promoção e outra. As cargas horárias dos cursos permanecem sendo as definidas no Anexo 08 desta Lei.

Seção II
Da Progressão por Tempo de Serviço

Art. 17 - A progressão por tempo de serviço é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para o imediatamente superior, dentro do mesmo nível de classificação e estágio de carreira a que pertence. Parágrafo Único - Os servidores em estágio probatório não farão jus a este benefício. Art. 18 - Haverá progressão por tempo de serviço a cada 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, contados a partir da primeira fase do enquadramento deste plano. Art. 19 - Para concessão desta forma de progressão, será levado em consideração o tempo de efetivo exercício prestado ao Município de Fortaleza. Art. 20 - Para os efeitos desta Lei, considera-se efetivo exercício o tempo de permanência do servidor sem afastamento do cargo/função, salvo os casos previstos no art. 45 da Lei nº 6.794/90, bem como para exercer mandato em entidades de representação sindical e as demais exceções previstas em lei.

CAPÍTULO VIII
DO INCENTIVO DE TITULAÇÃO

Art. 21 - A qualificação dos servidores, bem como a melhoria da qualidade de serviços por eles executados, serão estimuladas através da concessão do incentivo de titulação. Art. 22 - O incentivo de titulação a ser percebido pelo servidor será incorporado aos respectivos proventos por ocasião da aposentadoria, bem como será considerado para fins de instituição de pensão, desde que o período de percepção do benefício seja igual ou superior a 60 (sessenta) meses ininterruptos ou 84 intercalados. Art. 23 - O incentivo de titulação será concedido ao servidor que obtiver certificado ou título em curso que mantenha correlação direta com o ambiente de especialidade e o grupo ocupacional do cargo/função ao qual pertença. § 1º - Serão considerados apenas os títulos e/ou certificados relativos ao grau de educação formal que exceda ao exigido pelo cargo/função, conforme Anexo 09. § 2º - Os cursos de graduação e pós-graduação para fins de concessão do incentivo de titulação deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação ou Secretaria Estadual de Educação. § 3º - Para todos os efeitos de concessão deste benefício, os títulos ou certificados obtidos só podem ser apresentados uma única vez. § 4º - Os percentuais de incentivo de titulação previstos no Anexo 09 não são cumuláveis entre si. Art. 24 - A regra de implantação do incentivo de titulação obedecerá aos seguintes critérios: I - em 2008 será concedido o incentivo de titulação aos servidores que, no mês de implantação, possuírem 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade; II - em 2009 será concedido o incentivo de titulação aos servidores que, no mês de implantação, possuírem entre 30 (trinta) e 45 (quarenta e cinco) anos de idade; III - em 2010 será concedido o incentivo de titulação aos servidores que, no mês de implantação, possuírem entre 21 (vinte e um) e 30 (trinta) anos de idade; IV - em 2011 será concedido o incentivo de titulação aos servidores

que, no mês de implantação, possuírem 21 (vinte e um) ou menos anos de idade. Parágrafo Único - Finalizada a etapa de implantação do incentivo de titulação, o mesmo passará a ser automaticamente concedido ao servidor, conforme arts. 22 e 23 e seus respectivos parágrafos e Anexo 09. Art. 25 - Os servidores em estágio probatório não farão jus ao incentivo de titulação.

CAPÍTULO IX
DA REMUNERAÇÃO

Art. 26 - A composição da remuneração do servidor no PCCS dar-se-á da seguinte forma: I - vencimento base; II - incentivo de titulação; III - vantagens pecuniárias previstas em legislação específica. Art. 27 - O vencimento base corresponde ao valor estabelecido para o padrão de vencimento do nível de classificação e do estágio de carreira ocupado pelo servidor. Art. 28 - As vantagens pecuniárias são aquelas previstas no Estatuto do Servidor do Município (Lei nº 6.794, de 27.12.1990) e legislações específicas do Município de Fortaleza.

CAPÍTULO X
DA MATRIZ SALARIAL HIERÁRQUICA

Art. 29 - A matriz salarial hierárquica dos cargos/funções definidas nesta Lei, Anexo 10, tem a seguinte composição: I - 4 (quatro) níveis de classificação; II - 4 (quatro) estágios de carreira; III - 26 (vinte e seis) padrões de vencimento; IV - 23 (vinte e três) referências. Art. 30 - O nível de classificação é estruturado sob os requisitos de escolaridade, da seguinte forma: I - Nível de Classificação A: ensino fundamental completo; II - Nível de Classificação B: ensino médio completo; III - Nível de Classificação C: curso técnico com registro profissional, quando a lei assim o exigir; IV - Nível de Classificação D: curso de graduação com registro profissional, quando a lei assim o exigir. Art. 31 - O estágio de carreira identifica e agrupa os servidores do mesmo grau de capacitação e aperfeiçoamento, inseridos em determinado nível de classificação. Parágrafo Único - Cada estágio de carreira contém 23 (vinte e três) referências. Cada nível de classificação compreende 4 (quatro) estágios de carreira.

CAPÍTULO XI
DO ENQUADRAMENTO

Art. 32 - O enquadramento do servidor no PCCS na nova matriz salarial, Anexo 10, dar-se-á no grupo ocupacional, no nível de classificação, no padrão de vencimento, cargo/função correspondente à sua situação funcional quando da vigência desta Lei, considerando ainda o tempo de serviço no Município de Fortaleza. § 1º - Para efeito da contagem de tempo de serviço de que trata o caput deste artigo, serão arredondadas para 1 (um) ano as frações de tempo iguais ou superiores a 11 (onze) meses. § 2º - Não será contado na apuração do tempo de serviço para efeito de enquadramento o período referente a férias e licenças-prêmio não gozadas, ou qualquer outro tipo de averbação, exceto tempo de serviço público municipal. Art. 33 - O servidor que não possuir a escolaridade exigida para o exercício do cargo/função, e já estiver, na data da vigência desta Lei, enquadrado em cargo/função correlata, fica dispensado do pré-requisito de escolaridade. Art. 34 - O enquadramento de que trata esta Lei será realizado em 2 (duas) fases: Fase I - Ocorrerá em 2007, sendo: a) enquadramento no grupo ocupacional, cargo/função de acordo com a tabela de conversão da estrutura de cargos, conforme Anexo 05; b) enquadramento no nível de classificação correspondente ao cargo e no estágio de carreira inicial, coluna I; c) enquadramento no padrão de vencimento, por aproximação salarial; d) deslocamento no padrão de vencimento, na nova matriz salarial, garantindo o deslocamento vertical, no mesmo estágio de carreira I, na razão de 1 (uma) referência para cada 2 (dois) anos de serviço, na forma do Anexo 11. § 1º - Será incorporado parcela do valor de complementação salarial judicial, quando for o

caso, para fins de enquadramento, consistente na diferença entre a soma das verbas remuneratórias devidas com o novo plano e as verbas remuneratórias de abril de 2007. § 2º - Na hipótese de quaisquer dos enquadramentos resultarem ao servidor posicionamento em padrão de vencimento de valor pecuniário inferior ao percebido no mês de abril de 2007, será pago para composição de remuneração Diferença de Ajuste de Plano de cargos, carreiras e salários (DAP). § 3º - Nos casos em que houver necessidade de DAP - Diferença de Ajuste de Plano será garantido o reajuste desta parcela no mesmo percentual e na mesma data dos reajustes concedidos aos servidores do Poder Executivo Municipal. § 4º - O período para a apuração do tempo de serviço para o enquadramento no PCCS será considerado da data de admissão do servidor no serviço público municipal até o mês de abril de 2007. Fase II - Dar-se-á em 12 (doze) meses após a primeira fase do enquadramento, considerando os certificados obtidos em cursos de capacitação realizados a partir de janeiro de 2002. Parágrafo Único - Após a primeira fase do enquadramento, o servidor deverá informar a existência de certificados obtidos em cursos de capacitação profissional, devidamente reconhecidos e/ou credenciados pelo Município e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (INMETRO). Art. 35 - A passagem dos servidores do Instituto de Pesos e Medidas para o PCCS objeto desta Lei será automática. § 1º - Fica garantido o direito dos servidores de se manifestarem formalmente pela opção do não enquadramento neste PCCS, caso em que permanecerão no sistema de remuneração da legislação anterior. § 2º - Fica assegurado àquele que não optar pelo enquadramento o reajuste de seu vencimento base nos mesmos percentuais e data em que se verificar o reajuste geral dos servidores do Poder Executivo. § 3º - A manifestação de que trata o § 1º deste artigo deverá ser efetivada no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, ressalvados os casos excepcionais que deverão ser analisados individualmente pela Secretaria de Administração do Município (SAM).

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - O servidor que se julgar prejudicado quando do seu enquadramento no PCCS poderá requerer reavaliação junto à Secretaria de Administração do Município, até 90 (noventa) dias após a publicação do Quadro Discriminativo de Enquadramento no Diário Oficial do Município (D.O.M.) Art. 37 - Este Plano de Cargos, Carreiras e Salários obedecerá, exclusivamente, às normas estabelecidas nesta Lei, não prevalecendo, para nenhum efeito, às normas definidas em planos, reclassificações e enquadramentos anteriores. Art. 38 - O superintendente do IPEM instituirá no prazo de 30 (trinta) dias da vigência desta Lei uma Comissão Técnica de Gestão e Acompanhamento deste PCCS, a qual coordenará os processos de Promoção, Progressão e Titulação, e encaminhará os resultados à Secretaria de Administração do Município, a quem caberá o poder de decisão. Esta comissão será composta por 5 (cinco) membros, conforme discriminação abaixo: I - 2 (dois) representantes da administração do IPEM, indicados pelo superintendente. II - 3 (três) representantes dos servidores de carreira do IPEM, escolhidos através de assembléia geral extraordinária, convocada pelo sindicato que represente os servidores do Município de Fortaleza, sendo 1 (um) representante por Grupo Ocupacional. § 1º - A comissão de que trata o caput deste artigo terá mandato de 3 (três) anos, e seus membros não serão remunerados. § 2º - A comissão setorial referida no caput deste artigo, funcionalmente subordinada à Secretaria de Administração, será renovada ou revalidada a cada 3 (três) anos e seus membros não serão remunerados. Art. 39 - A cessão ou disposição de servidores do IPEM para órgãos municipais, estaduais ou federais, exceto nos casos expressamente previstos em lei, somente poderá ocorrer com reembolso mensal, devendo o órgão cessionário ressarcir o IPEM do valor equivalente à remuneração do servidor, acrescido das obrigações sociais respectivas. Art. 40 - O abono previsto na Lei nº

9.101, de 31 de maio de 2006, e o complemento salarial ficam extintos para os servidores enquadrados neste Plano de Cargos, Carreiras e Salários. Parágrafo Único. Para os servidores referidos no caput, o abono e o complemento salarial passam a integrar o vencimento base. Art. 41 - A Gratificação de Produtividade prevista no caput do art. 12 da Lei nº 6.712, de 24 de setembro de 1990, fica estendida a todos os servidores em exercício no IPEM, inclusive aos ocupantes de cargos comissionados, no percentual de até 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base, obedecendo aos critérios estabelecidos em regulamento baixado pelo superintendente do órgão. § 1º - A gratificação a que se refere este artigo é incorporável aos proventos de aposentadoria dos servidores, atendidos os seguintes requisitos: a) no caso dos servidores admitidos até 15 de dezembro de 1998, desde que a tenham percebido por um período superior a 72 (setenta e dois) meses ininterruptos ou 84 (oitenta e quatro) meses intercalados; b) no caso dos servidores admitidos após 15 de dezembro de 1998, desde que a tenham percebido por um período superior a 60 (sessenta) meses ininterruptos ou 84 (oitenta e quatro) meses intercalados. § 2º - Para efeito do cálculo do valor a ser incorporado aos proventos, tomar-se-á como base a média dos valores percebidos, de acordo com os períodos estabelecidos pelo § 1º deste artigo. § 3º - Não será paga a gratificação mencionada no caput deste artigo àqueles servidores que não estiverem em exercício no IPEM, excetuados os casos dos representantes sindicais, os quais perceberão o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o vencimento base. § 4º - Permanece em vigor a regulamentação constante do Decreto nº 8.404, de 16 de novembro de 1990, em relação aos servidores da área de metrologia legal; § 5º - O percentual da Gratificação de Produtividade de que trata o art. 12 da Lei nº 6.712, de 24 de setembro de 1990, para os servidores ali elencados, será de até 110% (cento e dez por cento). Art. 42 - Os servidores ocupantes da função de motorista aferidor, a ser extinta ao vagar, permanecerão no desempenho de suas atribuições junto à área de Metrologia Legal, as quais serão regulamentadas posteriormente pelo superintendente do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza. Art. 43 - As despesas decorrentes da implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários de que trata esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza. Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de maio de 2007, revogadas as demais disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA em 28 de dezembro de 2007. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

PCCS - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS

ANEXOS

AMBIENTE ESPECIALIDADE METROLOGIA
LEGAL E QUALIDADE

ANEXO 01 QUADRO DE PESSOAL ATUAL DO IPEM

FUNÇÕES	QUANT.
Administrador*	02
Advogado*	02
Assistente Social*	----
Contador*	01
Economista*	02
Engenheiro Agrônomo*	----
Engenheiro Mecânico*	01
Engenheiro Operacional*	01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 13 DE MARÇO DE 2008

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 5

Matemático*	-----
Agente Administrativo*	06
Auxiliar Administrativo*	19
Digitador*	01
Inspetor de Carga Perigosa*	03
Metrologista*	39
Motorista Aferidor*	26
Programador de Computador*	01
Técnico Fiscal de Projeto Têxtil *	01
Técnico de Contabilidade*	01
Auxiliar de Serviços Gerais*	03
Mecânico de Máquinas e Veículos*	02
Vigia*	02
TOTAL	113

* Função extinta ao vagar

ANEXO 02 CARGOS PREVISTOS NA LEI 7.210/92 EXTINTOS COM ESTA LEI

CARGOS ATUAIS	QUANT.
Administrador	03
Advogado	07
Analista de Sistema	01
Contador	06
Engenheiro Eletricista	02
Engenheiro Mecânico	03
Matemático	01
Agente Administrativo	20
Auxiliar Administrativo	10
Assistente Administrativo	10

Digitador	03
Inspetor de Cargas Perigosas	04
Metrologista	65
Motorista Aferidor	55
Operador de Computador	02
Programador de Computador	02
Técnico Fiscal de Projeto Têxtil	04
Técnico de Contabilidade	02
Auxiliar de Serviços Gerais	10
Mecânico de Máquinas e Veículos	06
Motorista de Viatura Leve	02
Telefonista	03
Vigia	12
TOTAL	233

ANEXO 03 CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS

CARGOS	QUANTIDADE
Analista de Metrologia e Qualidade	20
Analista de Gestão.	10
Fiscal de Metrologia e Qualidade.	70
Técnico em Contabilidade	02
Técnico em Desenvolvimento de Sistemas Informatizados	02
Auxiliar de Metrologia e Qualidade.	70
Auxiliar de Gestão Administrativa	20
Motorista	04
Total	198

ANEXO 04 ESTRUTURA GERAL DA CARREIRA NESTE PLANO

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO A				NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO B				NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO C				NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO D			
		ESTÁGIO DE CARREIRA				ESTÁGIO DE CARREIRA				ESTÁGIO DE CARREIRA				ESTÁGIO DE CARREIRA			
		I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV
ESTRATÉGICO	Analista Metrologia e Qualidade																
	Analista de Gestão																
TÁTICO	Fiscal de Metrologia e Qualidade																
	Técnico em Contabilidade																
	Técnico em Desenvolvimento de Sistemas Informatizados																
	Auxiliar de Metrologia e Qualidade																
OPERACIONAL	Auxiliar de Gestão Administrativa																
	Motorista																

ANEXO 05 NOVA ESTRUTURA DE PESSOAL

ESTRUTURA ATUAL		NOVA ESTRUTURA			
GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	CARGOS
1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	1.1. ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR	Administrador*	Estratégico	D	Administrador*
		Advogado*	Estratégico	D	Advogado*
		Analista de Sistema*	Estratégico	D	Analista de Sistema*
		Assistente Social*	Estratégico	D	Assistente Social*
		Contador*	Estratégico	D	Contador*
		Economista*	Estratégico	D	Economista*
		Engenheiro Eletricista**	-----	-----	-----
		Engenheiro Mecânico*	Estratégico	D	Engenheiro Mecânico*
		Engenheiro Operacional*	Estratégico	D	Engenheiro Operacional*
		Matemático**	-----	-----	-----
-----	Estratégico	D	Analista de Gestão--		
-----	Estratégico	D	Analista de Metrologia e Qualidade--		

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 13 DE MARÇO DE 2008

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 6

1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CONT.)	1.2. APOIO ADMINISTRATIVO	Agente Administrativo*	Tático	B	Agente Administrativo*
		Auxiliar Administrativo*	Tático	B	Auxiliar Administrativo*
		Assistente Administrativo**	-----	-----	-----
		Digitador*	Tático	B	Digitador*
		Inspetor de Cargas *Perigosas*	Tático	B	Inspetor de Cargas *Perigosas*
		Metrologista*	Tático	C	Metrologista*
		-----	Tático	B	Auxiliar de Gestão Administrativa--
		Motorista Aferidor *	Tático	B	Motorista Aferidor *
		-----	Tático	B	Auxiliar de Metrologia e Qualidade--
		Programador de Computador*	Tático	C	Programador de Computador*
		Técnico de Contabilidade*	Tático	C	Técnico de Contabilidade*
		-----	Tático	C	Técnico em Desenvolvimento de Sistemas Informatizados --
		-----	Tático	C	Técnico de Contabilidade--
		-----	Tático	C	Fiscal de Metrologia e Qualidade--
1.3 APOIO OPERACIONAL	Auxiliar de Serviços Gerais*	Operacional	A	Auxiliar de Serviços Gerais*	
	Mecânico de Máquinas e Veículos*	Operacional	A	Mecânico de Máquinas e Veículos*	
	Motorista de Viatura Leve*	Operacional		Motorista de Viatura Leve*	
	Telefonista*	-----	-----	-----	
	Vigia*	Operacional	A	Vigia*	
-----	Operacional	A	Motorista--		
2. FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	1.4. ADMINISTRAÇÃO	Técnico Fiscal de Projeto Têxtil *	Tático	C	Técnico Fiscal de Projeto Têxtil *

* Função extinta ao vagar
--Cargos criados

ANEXO 06
TABELA DE REQUISITOS PARA INGRESSO

GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	CARGO	REQUISITOS PARA INGRESSO
ESTRATÉGICO	D	Analista de Metrologia e Qualidade.	Curso Completo de Graduação com Registro Profissional.
	D	Analista de Gestão	Curso Completo de Graduação com Registro Profissional.
	C	Fiscal de Metrologia e Qualidade	Curso Técnico Completo e Conhecimento Específico da Área.
	C	Técnico em Contabilidade	Curso Técnico Completo e Conhecimento Específico da Área.
	C	Técnico em Desenvolvimento de Sistemas Informatizados	Curso Técnico Completo e Conhecimento Específico da Área.
	B	Auxiliar de Gestão Administrativa	Ensino Médio Completo e Conhecimento Teórico e Prático Na Área.
	B	Auxiliar de Metrologia e Qualidade	Ensino Médio Completo e Conhecimento Teórico e Prático Na Área.
OPERACIONAL	A	Motorista	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Condizente com o Tipo de Veículo.

ANEXO 07
DESCRIÇÃO DE CARGOS

I - AMBIENTE DE ESPECIALIDADE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS	II - GRUPO OCUPACIONAL ESTRATÉGICO	ANO ELABORAÇÃO 2007
--	---------------------------------------	------------------------

1. CARGO:	1.1 NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	1.2 EDUCAÇÃO FORMAL	CBO:
ANALISTA DE METROLOGIA E QUALIDADE	D	CURSO DE GRADUAÇÃO COMPLETO COM REGISTRO PROFISSIONAL E CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA	

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Desempenhar atividades de apoio à Direção da autarquia; de coordenação, organização, planejamento, execução, controle e avaliação das atribuições e responsabilidades técnicas, inerentes ao IPPEM e supervisão, orientação e treinamento de equipes de fiscalização, conforme as competências de sua respectiva área de atuação, sob coordenação.

3. ATRIBUIÇÕES:
<ul style="list-style-type: none"> • Prestar assistência às autoridades da instituição na solução de questões jurídicas e no preparo e redação de despachos e planejar, coordenar, desenvolver e analisar atividades nas áreas de metrologia legal e qualidade; • Desenvolver, implantar e acompanhar projetos e novas atividades de acordo com as políticas de metrologia e qualidade; • Auditar produtos e serviços com a conformidade avaliada segundo regulamentação do INMETRO, bem como o credenciamento de empresas;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 13 DE MARÇO DE 2008

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 7

- Realizar perícias;
- Elaborar relatórios estatísticos;
- Elaborar procedimentos operacionais de acordo com a legislação metrológica;
- Identificar e ministrar treinamentos específicos de metrologia e de certificação de produtos;
- Inspeccionar e analisar a relação custo/benefício para cumprimento da execução das verificações Metrológicas e da Qualidade;
- Manter banco de dados estatísticos;
- Elaborar critérios para a concessão de credenciamentos em Metrologia e Qualidade;
- Criar, aplicar e analisar o desempenho do IPEM e unidades da área técnica;
- Auditar as unidades da área técnica, empresas e atividades metrológicas quando solicitadas;
- Apurar denúncias;
- Estudar e realizar revisões em normas quando convocado pelo INMETRO, bem como desenvolver instruções operacionais para as equipes de verificação metrológica e fiscalização;
- Estabelecer metas físicas e acompanhar a sua execução;
- Acompanhar o desempenho das equipes de verificação metrológica e fiscalização;
- Instruir e orientar as equipes metrológicas;
- Conduzir e zelar pelo veículo sob sua responsabilidade;
- Executar, supervisionar, avaliar a inspeção, capacitação e verificação metrológica em veículos que transportam cargas perigosas;
- Fiscalizar, inspeccionar, avaliar e executar as verificações metrológicas em instrumentos de medição e medidas materializadas em conformidade com os regulamentos técnicos específicos;
- Emitir: laudos de exame, certificação de aprovação, relatório de verificação, notificação, interdição, autos de infração, Guia de Recolhimento da União;
- Inspeccionar e fiscalizar produtos com certificação compulsória;
- Executar, supervisionar e avaliar as verificações metrológicas e da qualidade de acordo com os regulamentos técnicos específicos e legislação pertinente;
- Praticar demais atividades específicas compatíveis com o cargo.

I - AMBIENTE DE ESPECIALIDADE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS	II - GRUPO OCUPACIONAL ESTRATÉGICO	ANO ELABORAÇÃO 2007
--	---------------------------------------	------------------------

1. CARGO:	1.1 NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	1.2 EDUCAÇÃO FORMAL	CBO:
ANALISTA DE GESTÃO	D	CURSO DE GRADUAÇÃO COMPLETO COM CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA E REGISTRO PROFISSIONAL E/OU OAB	

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
 Propor, coordenar, elaborar e executar programas, projetos e atividades administrativas, conforme as competências de sua respectiva área de atuação, sob coordenação.
 Desempenhar tarefas administrativas, técnicas e de apoio jurídico em matérias estritamente relacionadas ao interesse do IPEM.

3. ATRIBUIÇÕES:

- Proceder à configuração das demandas de informações dos usuários, dimensionando e avaliando a conveniência da utilização das modalidades de atendimento mediante o processamento eletrônico de dados;
- Estudar e levantar dados e informações para elaboração de diagnósticos setoriais, orientando a produção de dados necessários às análises de modo a favorecer a preparação de estudos, cenários, prognósticos, diagnósticos e inferências;
- Realizar cálculos e fazer estudos de inferências estatísticas;
- Interpretar tabelas contendo dados e cálculos estatísticos;
- Elaborar instrumentos de coleta de dados e instruções para preenchimento;
- Acompanhar a execução de contratos e convênios firmados pelo IPEM para o desenvolvimento de ações programadas;
- Programar, desenvolver e acompanhar a execução de planos, programas, projetos e atividades no âmbito do IPEM relativamente aos impactos de ordem administrativa;
- Organizar os arquivos de dados;
- Efetuar correções e alterações necessárias ao aperfeiçoamento de sistemas administrativos;
- Preparar manuais de método e de serviços;
- Preparar fluxograma de sistemas estruturados;
- Preparar e organizar a documentação de sistemas administrativos de procedimentos;
- Elaborar relatórios ou demonstrativos de acompanhamento físico-financeiro de planos, programas, projetos e atividades;
- Controlar e conferir documentos financeiros;
- Programar, calcular, apropriar, corrigir e acompanhar custos do IPEM e proceder a análises de custos;
- Participar de processos de informatização, colaborando na identificação de demandas junto a usuários e na implantação de novas rotinas;
- Manter controle sobre os gastos e suas respectivas alterações;
- Estudar, analisar, propor, redefinir e implantar formulários e outros instrumentos administrativos;
- Participar da elaboração de normas e procedimentos;
- Auxiliar no atendimento de auditorias externas, fornecendo informações sobre documentos e movimento contábil em sua área de atuação;
- Conferir empenhos, documentação para pagamento e outros;
- Controlar despesas específicas, créditos financeiros e outros;
- Realizar análise contábil e elaborar pareceres;
- Elaborar relatórios periódicos, para fornecimento de subsídios à decisão de superiores hierárquicos;
- Analisar balancetes, balanços e demonstrativos correspondentes;
- Elaborar previsão orçamentária das atividades de sua área de atuação;

- Levantar necessidades de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos e elaborar projetos de treinamento que irão compor a programação anual do setor pertinente à sua área de atuação;
- Redigir textos, notícias, releases e outros para posterior veiculação na mídia impressa, falada e televisada;
- Atender, analisar, encaminhar e responder sob orientação, as demandas de informações e as sugestões dos clientes internos e externos;
- Auxiliar nas atividades preparatórias de feiras e eventos;
- Acompanhar o noticiário dos principais veículos da mídia, identificando, selecionando e difundindo as matérias de interesse do IPEM;
- Redigir ofícios, portarias, instruções, expediente, e outros, tendo em vista os objetivos e a regularidade das ações administrativas;
- Elaborar e estudar pareceres, analisando os aspectos jurídicos e administrativos visando a subsidiar decisões superiores;
- Conferir processos, documentos e outros para posterior assinatura da chefia ou dirigente;
- Acompanhar o andamento dos processos administrativos dentro de sua área de atuação;
- Executar, sob orientação da Procuradoria Geral do Município, as atividades jurídicas no âmbito de sua atuação, tanto no aspecto contencioso, quanto no administrativo;
- Organizar e aplicar métodos e técnicas de seleção e orientação de profissional;
- Racionalizar processos e procedimentos, tendo em vista a melhoria de resultados, bem como a diminuição de custos;
- Elaborar projetos de treinamento que irão compor a programação anual do setor, nessa atividade;
- Preparar e emitir documentos referentes à realização de concursos e de treinamentos;
- Proceder ao levantamento e o cadastramento dos recursos humanos do Instituto para efeito de aproveitamento e remanejamento de pessoal;
- Realizar, sob coordenação, a Avaliação de Desempenho dos servidores do Instituto;
- Acompanhar e avaliar cursos realizados internamente;
- Elaborar e acompanhar os atos administrativos relativos à situação funcional do servidor;
- Elaborar processos e realizar pagamentos de concessão de direitos do servidor;
- Realizar pagamento de servidores e manter o sistema de pessoal atualizado;
- Acompanhar e manter a legislação de pessoal atualizada;
- Organizar e manter atualizados os cadastros, calendários de eventos, "mailing-list" e fichários de pessoas, grupo, entidades públicas, privadas e outros, dentro de sua área de atuação;
- Promover atividades de desenvolvimento pessoal e funcional para os servidores;
- Realizar acompanhamento do servidor nos aspectos de saúde física e psicológica e da doença do trabalho;
- Acompanhar e promover atividades preventivas de segurança do trabalho;
- Promover e organizar eventos institucionais e sociais;
- Promover e coordenar projetos de educação para o consumo;
- Conduzir e zelar pelo veículo sob sua responsabilidade ou da equipe;
- Praticar demais atividades específicas compatíveis com o cargo.

I - AMBIENTE DE ESPECIALIDADE	II - GRUPO OCUPACIONAL	ANO ELABORAÇÃO
METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS	TÁTICO	2007

1. CARGO:	1.1 NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	1.2 EDUCAÇÃO FORMAL	CBO:
FISCAL DE METROLOGIA E QUALIDADE	C	CURSO TÉCNICO COMPLETO E CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA	

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
 Exercer a defesa do consumidor; executando nas áreas de metrologia e qualidade a fiscalização, a verificação metrológica e a calibração nos instrumentos de medição; medidas materializadas e produtos, tanto interna quanto externamente à autarquia, nos estabelecimentos comerciais, industriais e laboratoriais ou de outros prestadores de serviços, tomando as medidas administrativas cabíveis em relação à legislação vigente.
 Acompanhar e orientar as atividades do Auxiliar de Metrologia e Qualidade; orientar e esclarecer os usuários e fiscalizados em assuntos relativos à metrologia e qualidade, conforme as competências de sua respectiva área de atuação, sob coordenação.

- 3. ATRIBUIÇÕES:**
- Realizar visita técnica em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços;
 - Fiscalizar, inspecionar e executar as verificações metrológicas em instrumentos de medição e medidas materializadas em conformidade com os regulamentos técnicos específicos;
 - Verificar, inspecionar e fiscalizar instrumentos de medição e medidas materializadas;
 - Emitir: laudos de exame, certificação de aprovação, relatório de verificação, notificação, interdição, autos de infração, guia de recolhimento da união;
 - Inspecionar e fiscalizar produtos e serviços com certificação compulsória, com conformidade avaliada;
 - Fiscalizar produtos pré-medidos;
 - Apreender produtos e lavrar respectivos autos;
 - Notificar os detentores de marcas face às irregularidades metrológicas constatadas;
 - Autuar detentores das marcas sobre irregularidades metrológicas;
 - Orientar o fiscalizado com relação à legislação metrológica;
 - Manter a guarda e zelar pelos equipamentos, ferramentas e documentos de trabalho a ele confiados;
 - Instalar e calibrar instrumentos de pesagem no ato da fiscalização de produtos pré-medidos;
 - Calibrar e ajustar padrões de referência e de trabalho;
 - Verificar e calibrar instrumentos e padrões utilizados na metrologia legal;
 - Manter os padrões de referência e de trabalho rastreados aos padrões da rede brasileira de calibração;
 - Emitir laudos metrológicos;
 - Elaborar orçamento de serviço metrológico;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 13 DE MARÇO DE 2008

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 9

<ul style="list-style-type: none"> • Conduzir e zelar pelo veículo sob sua responsabilidade ou da equipe; • Auditar empresas autorizadas pelo IPEM para reparos e manutenção de instrumentos de medição e medidas materializadas; • Verificar, inspecionar e capacitar veículos-tanque que transportam cargas perigosas; • Elaborar laudos volumétricos; • Acompanhar e orientar as atividades do Auxiliar de Metrologia e Qualidade; • Exercer demais atividades delegadas através de convênios, bem como atender às exigências dos órgãos conveniados, com relação aos treinamentos e qualificações exigidos em todas as atividades; • Praticar demais atividades específicas compatíveis com o cargo.

I - AMBIENTE DE ESPECIALIDADE	II - GRUPO OCUPACIONAL	ANO ELABORAÇÃO
METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS	TÁTICO	2007

1. CARGO:	1.1 NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	1.2 EDUCAÇÃO FORMAL	CBO:
AUXILIAR DE METROLOGIA E QUALIDADE	B	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA	

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Auxiliar o Fiscal de Metrologia e Qualidade, no exercício de suas atribuições, executando os ensaios, perícias ou exames necessários nos instrumentos de medição; medidas materializadas ou produtos objeto de fiscalização, conforme regulamentação técnica específica, informando os resultados obtidos, conforme as competências de sua respectiva área de atuação, sob coordenação.

3. ATRIBUIÇÕES: <ul style="list-style-type: none"> • Conduzir e zelar pelo veículo sob sua responsabilidade; • Executar ensaios em instrumentos de medição e medida materializadas; • Auxiliar o Fiscal de Metrologia e Qualidade nas demais atividades inerentes à verificação e fiscalização de instrumentos de medição e medidas materializadas. • Auxiliar o Fiscal de Metrologia e Qualidade nas atividades inerentes à fiscalização e análise de produtos pré-medidos; • Auxiliar o Fiscal de Metrologia e Qualidade nas atividades inerentes à fiscalização de produtos com conformidade avaliada; • Auxiliar na inspeção e capacitação de veículos que transportam cargas perigosas; • Medir capacidade do veículo-tanque, conforme regulamento técnico específico; • Preencher guias e outros documentos inerentes à atividade que desempenha; • Fornecer dados para preenchimento de certificados e relatórios de verificação metrológica; • Auxiliar nas calibrações, ajustes e verificações de instrumentos de medição medidas materializadas e padrões de trabalho a nível laboratorial; • Transportar, manusear, zelar e armazenar adequadamente os equipamentos e ferramentas de trabalho. • Praticar demais atividades específicas compatíveis com o cargo;
--

AMBIENTE DE ESPECIALIDADE	II - GRUPO OCUPACIONAL	ANO ELABORAÇÃO
METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS	TÁTICO	2007

1. CARGO:	1.1 NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	1.2 EDUCAÇÃO FORMAL	CBO:
AUXILIAR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	B	ENSINO MÉDIO COMPLETO/ CONHECIMENTO TEÓRICO E PRÁTICA NA ÁREA	

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: <ul style="list-style-type: none"> • Executar tarefas administrativas nas áreas de protocolo, arquivo e documentação, orçamento e finanças, material e patrimônio, coleta, classificação e registro de dados, organização e métodos, contribuindo para a implementação de leis, decretos, normas e regulamentos referentes à administração geral e específica. • Realizar trabalho de digitação, para reproduzir textos manuscritos, impressos ou ditados, copiar cartas, informes, tabelas, dados estatísticos, quadros e outros documentos oficiais, observando corretamente a disposição destes e seguindo as determinações oficiais.

3. ATRIBUIÇÕES: <ul style="list-style-type: none"> • Orientar a aplicação de leis, decretos, regulamentos, regimentos e normas referentes à administração geral e específica, mantendo organizado o ementário da legislação orgânica da instituição e de outras legislações afins; • Auxiliar na elaboração de programas de treinamento, atendendo às necessidades e objetivos da instituição, providenciando o material de apoio e elaborando relatórios; • Realizar inventários periódicos de material permanente e/ou existente em estoque, para fins de controle e assegurar no atendimento aos diversos setores; • Participar de projetos ou planos de organização e reorganização de serviços administrativos, elaborando fluxogramas, organogramas e demais esquemas ou gráficos de informação do sistema, a fim de assegurar maior produtividade e eficiência dos serviços; • Avaliar e propor medidas destinadas a assegurar a simplificação de rotinas de trabalho e redução do custo operacional; • Auxiliar a chefia imediata no levantamento e distribuição dos serviços administrativos da unidade;
--

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 13 DE MARÇO DE 2008

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 10

- Preparar e informar processos sobre assuntos inerentes ao seu setor de trabalho;
- Organizar e supervisionar o arquivo de correspondência e de documentos, de acordo com os critérios definidos, para assegurar a chefia do serviço;
- Redigir documentos e textos de média complexidade, como ofícios, exposições de motivos, relatórios e outros, de acordo com modelos, normas e padrões estabelecidos;
- Efetuar serviços de digitação, quando necessário, para atender às necessidades administrativas;
- Efetuar registros e controles decorrentes das rotinas de administração de pessoal, tais como elaboração de folhas de pagamento, cálculos de recolhimento de encargos sociais, admissão de servidores, manutenção e atualização de cadastro de pessoal, controle de lotação, férias, frequência, direitos e vantagens, fichas financeiras e outras afins para cumprir exigências legais;
- Manter atualizados fichários e arquivos de documentos, fichas e outros materiais seguindo orientação superior, para facilitar a sua utilização;
- Auxiliar no levantamento, coleta e exame de dados estatísticos referentes a diversos setores, elaborando cálculos elementares e utilizando as técnicas recomendadas para a confecção de tabelas e gráficos;
- Realizar tarefas relativas às rotinas de registro e controle de material e patrimônio, tais como tombamento de bens da instituição, participação em comissões de inventário, licitação e alienação, para assegurar o desenvolvimento normal dessas rotinas;
- Controlar o fornecimento de material de consumo e movimentação do material permanente, propondo a reposição e/ou aquisição, observando normas e instruções específicas, para assegurar o atendimento às orientações recebidas;
- Efetuar registros e controles decorrentes das rotinas contábil-financeiras, tais como elaboração de propostas orçamentárias, controle e aplicação de recursos financeiros, análise de balancetes, demonstrações, para atender os padrões recomendados;
- Orientar e organizar processos administrativos, fornecendo dados para sua instrução a fim de assegurar a sua tramitação normal;
- Preencher formulários, faturas e outros documentos correlatos, atentando para as observações impressas, a fim de possibilitar boa apresentação dos dados;
- Revisar trabalhos digitados, corrigindo falhas, quando necessário, conforme o documento original, submetendo os à apreciação da chefia imediata;
- Zelar pelo bom estado de conservação de máquinas, equipamentos e materiais sob sua responsabilidade;
- Conhecer normas gerais de redação oficial, para assegurar o satisfatório desempenho do trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas.

I - AMBIENTE DE ESPECIALIDADE	II - GRUPO OCUPACIONAL	ANO ELABORAÇÃO
METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS	TÁTICO	2007

1. CARGO:	1.1 NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	1.2 EDUCAÇÃO FORMAL	CBO:
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS	C	CURSO TÉCNICO DE INFORMÁTICA COMPLETO E CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA	2142-05

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
 Desenvolver programas, elaborando diagramas de blocos e codificação em linguagem para computador, auxiliar em estudos de novos métodos de trabalho, desenvolvendo conhecimentos e aplicações dos conceitos mais avançados em programação. Desenvolver, auditar, documentar e dar suporte e manutenção aos sistemas informatizados.

3. ATRIBUIÇÕES:

- Estudar os objetivos do programa, analisando as especificações recebidas, para verificar a natureza e a fonte dos dados de entrada que vão ser tratados;
- Esquematizar a forma e fluxo do programa;
- Elaborar diagrama de bloco dos programas e efetuar codificações em linguagem para computador;
- Converter os fluxogramas em linguagem de máquinas, utilizando formulário de codificação, para possibilitar sua compilação;
- Dirigir ou efetuar a transcrição do programa em uma forma codificada utilizando simbologia própria e simplificando rotinas, para obter instruções de processamento apropriados ao tipo de computador;
- Realizar experiências, empregando dados de amostra desenvolvido, para testar a validade do mesmo e efetuar as modificações que se fizerem necessárias;
- Preparar manuais, instruções de operação e descrição dos serviços, listagem, gabaritos de entrada e saída e outros informes necessários sobre o programa;
- Redigir e ordenar os assuntos e documentos pertinentes, para instruir operadores e pessoal de computador e solucionar possíveis dúvidas;
- Modificar programas, alterando o processamento, a codificação e demais elementos, para aperfeiçoá-los, corrigir e atender a alterações de sistemas ou novas necessidades;
- Projetar formulários, registros de fichas magnéticas e outros elementos dos programas;
- Especializar-se em determinado tipo de programação a ser designado de acordo com a especialização;
- Executar trabalhos envolvendo técnicas de análise de sistemas, programação de computadores, banco de dados e redes de computadores;
- Construir sistemas de informação com a utilização de metodologias de desenvolvimento e linguagens de programação;
- Executar outras tarefas correlatas.

I - AMBIENTE DE ESPECIALIDADE	II - GRUPO OCUPACIONAL	ANO ELABORAÇÃO
METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS	TÁTICO	2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 13 DE MARÇO DE 2008

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 11

1. CARGO:	1.1 NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	1.2 EDUCAÇÃO FORMAL	CBO:
1. EMPREGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE	C	CURSO TÉCNICO DE CONTABILIDADE	3511-05

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Planejar, orientar e dirigir trabalhos inerentes à contabilidade pública, organizando e supervisionando as atividades contábeis, agrupando os elementos necessários ao controle e apresentação da situação patrimonial, econômica e financeira do IPEM.

3. ATRIBUIÇÕES:
<ul style="list-style-type: none"> • Executar a contabilidade geral; • Classificar documentos fiscais; • Distinguir os atos dos fatos administrativos; • Compilar informações contábeis; • Analisar comportamento das contas; • Organizar serviços de contabilidade em geral, traçando rotinas e planos de contas, sistemas de livros, documentos e métodos de escrituração, para possibilitar o controle contábil e orçamentário do órgão ou entidade; • Elaborar a escrituração de livros contábeis, como Diário, Registro de Inventário, Razão, Conta-Corrente, Caixa e outros, atentando para a transcrição correta dos dados, valendo-se de sistemas manuais e mecanizados, para assegurar o cumprimento das exigências legais e administrativas; • Elaborar documentação relativa a pagamentos, transferências e outros, informando a disponibilidade de saldos, para assegurar a correção dessas operações; • Preencher guias de recolhimento e autorização de pagamentos de impostos e encargos diversos, de acordo com as normas vigentes; • Efetuar análises de contas, relatórios e balanços contábeis; • Processar faturamento, efetuando cálculos fornecidos pela chefia imediata, com a finalidade de realizar pagamento dos serviços prestados; • Elaborar a documentação relativa a suprimento de caixa, empenhos, portarias, recibos e cheques; • Realizar atividades dirigidas à prestação de contas dos suprimentos recebidos; • Elaborar relatórios sobre a situação geral ou irregularidades encontradas no processo de prestação de contas do órgão ou entidade, transcrevendo dados estatísticos, emitindo pareceres técnicos, para fornecer os elementos contábeis necessários à execução das atividades pertinentes à área; • Efetuar balanço mensal e anual da instituição, conferindo lançamentos, analisando documentação de receita e despesa, de acordo com o Plano de Contas; • Realizar outras atividades correlatas com a função.

I - AMBIENTE DE ESPECIALIDADE	II - GRUPO OCUPACIONAL	ANO ELABORAÇÃO
METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS	OPERACIONAL	2007

1. CARGO:	1.1 NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	1.2 EDUCAÇÃO FORMAL	CBO:
MOTORISTA	A	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO/ CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, CONDIZENTES COM O TIPO DE VEÍCULO.	2142-05

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Conduzir veículos automotores, caminhões, veículos com equipamentos especiais e outros correlatos. Conduzir automóveis e viaturas leves e mantê-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento.

3. ATRIBUIÇÕES:
<ul style="list-style-type: none"> • Conduzir sempre a documentação pessoal e do veículo exigida pelo Departamento de Trânsito - DETRAN; • Retirar pequenos defeitos apresentados no veículo durante o percurso tais como: regulagem do carburador, das velas, platinado, condensador; • Abastecer o veículo, calibrar e/ou trocar pneus, quando necessário; • Colaborar na escolha de itinerário mais seguro e econômico; • Chamar a perícia de trânsito em caso de acidente e permanecer no local; • Orientar carga e descarga anotando e conferindo a carga transportada; • Examinar o nível do óleo, água do radiador, bateria, freios, pneus, direção, faróis, buzinas, limpador de pára-brisa, combustível, extintor, macaco, chave de roda, etc. • Manter o veículo limpo, lavado, lubrificado e abastecido, zelando pela boa aparência dos estofamentos, tapetes e latarias; • Retirar pequenos defeitos apresentados durante o percurso tais como: regulagem do carburador, velas, platinado, condensador; • Comunicar em formulário próprio ao encarregado de manutenção, os defeitos do veículo para conserto, notificar a necessidade de troca de óleo, lavagem e lubrificação; • Executar outras tarefas correlatas.

ANEXO 08
TABELA PARA PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	ESTÁGIO DE CARREIRA	CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO EXIGÊNCIA MÍNIMA DO CARGO
A	I	80
	II	80

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 13 DE MARÇO DE 2008

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 12

	III	80
	IV	80
	EXIGÊNCIA MÍNIMA DO CARGO	
B	I	120
	II	120
	III	120
	IV	120
	EXIGÊNCIA MÍNIMA DO CARGO	
C	I	180
	II	180
	III	180
	IV	180
	EXIGÊNCIA MÍNIMA DO CARGO	
D	I	250
	II	250
	III	250
	IV	250

ANEXO 09
TABELA DE INCENTIVO DE TITULAÇÃO

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	TITULAÇÃO EXIGIDA PELO CARGO	TÍTULO/CERTIFICADO QUE EXCEDE A EXIGÊNCIA DO CARGO	PERCENTUAIS DE INCENTIVO
A	ENSINO FUNDAMENTAL	MÉDIO COMPLETO	5%
		MÉDIO PROFISSIONALIZANTE	8%
B	ENSINO MÉDIO	MÉDIO PROFISSIONALIZANTE	8%
		CURSO SUPERIOR SEQUENCIAL / TECNÓLOGO	9%
		GRADUAÇÃO	10%
		ESPECIALIZAÇÃO	15%
C	ENSINO PROFISSIONALIZANTE	CURSO SUPERIOR SEQUENCIAL / TECNÓLOGO	9%
		GRADUAÇÃO	10%
		ESPECIALIZAÇÃO	15%
		MESTRADO	35%
D	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	15%
		MESTRADO	35%
		DOCTORADO	45%

ANEXO 10

MATRIZES SALARIAIS HIERÁRQUICAS: Carga Horária de 180 Horas

180 Horas

Padrão de Vencimento	Nível de Classificação			
	I	II	III	IV
01	380,00			
02	395,20	395,20		
03	411,01	411,01	411,01	
04	427,45	427,45	427,45	427,45
05	444,55	444,55	444,55	444,55
06	462,33	462,33	462,33	462,33
07	480,82	480,82	480,82	480,82
08	500,05	500,05	500,05	500,05
09	520,06	520,06	520,06	520,06
10	540,86	540,86	540,86	540,86
11	562,49	562,49	562,49	562,49
12	584,99	584,99	584,99	584,99
13	608,39	608,39	608,39	608,39
14	632,73	632,73	632,73	632,73
15	658,04	658,04	658,04	658,04
16	684,36	684,36	684,36	684,36
17	711,73	711,73	711,73	711,73
18	740,20	740,20	740,20	740,20
19	769,81	769,81	769,81	769,81
20	800,60	800,60	800,60	800,60
21	832,63	832,63	832,63	832,63
22	865,93	865,93	865,93	865,93
23	900,57	900,57	900,57	900,57
24		936,59	936,59	936,59
25			974,06	974,06
26				1.013,02

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 13 DE MARÇO DE 2008

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 13

ANEXO 10

MATRIZES SALARIAIS HIERÁRQUICAS: Carga Horária de 180 Horas

180 Horas

Padrão de Vencimento	Nível de Classificação			
	B			
	I	II	III	IV
01	420,00			
02	436,80	436,80		
03	454,27	454,27	454,27	
04	472,44	472,44	472,44	472,44
05	491,34	491,34	491,34	491,34
06	510,99	510,99	510,99	510,99
07	531,43	531,43	531,43	531,43
08	552,69	552,69	552,69	552,69
09	574,80	574,80	574,80	574,80
10	597,79	597,79	597,79	597,79
11	621,70	621,70	621,70	621,70
12	646,57	646,57	646,57	646,57
13	672,43	672,43	672,43	672,43
14	699,33	699,33	699,33	699,33
15	727,30	727,30	727,30	727,30
16	756,40	756,40	756,40	756,40
17	786,65	786,65	786,65	786,65
18	818,12	818,12	818,12	818,12
19	850,84	850,84	850,84	850,84
20	884,88	884,88	884,88	884,88
21	920,27	920,27	920,27	920,27
22	957,08	957,08	957,08	957,08
23	995,37	995,37	995,37	995,37
24		1.035,18	1.035,18	1.035,18
25			1.076,59	1.076,59
26				1.119,65

ANEXO 10

MATRIZES SALARIAIS HIERÁRQUICAS: Carga Horária de 180 Horas

180 Horas

Padrão de Vencimento	Nível de Classificação			
	C			
	I	II	III	IV
01	550,00			
02	572,00	572,00		
03	594,88	594,88	594,88	
04	618,68	618,68	618,68	618,68
05	643,42	643,42	643,42	643,42
06	669,16	669,16	669,16	669,16
07	695,93	695,93	695,93	695,93
08	723,76	723,76	723,76	723,76
09	752,71	752,71	752,71	752,71
10	782,82	782,82	782,82	782,82
11	814,13	814,13	814,13	814,13
12	846,70	846,70	846,70	846,70
13	880,57	880,57	880,57	880,57
14	915,79	915,79	915,79	915,79
15	952,42	952,42	952,42	952,42
16	990,52	990,52	990,52	990,52
17	1.030,14	1.030,14	1.030,14	1.030,14
18	1.071,35	1.071,35	1.071,35	1.071,35
19	1.114,20	1.114,20	1.114,20	1.114,20
20	1.158,77	1.158,77	1.158,77	1.158,77
21	1.205,12	1.205,12	1.205,12	1.205,12
22	1.253,32	1.253,32	1.253,32	1.253,32
23	1.303,46	1.303,46	1.303,46	1.303,46
24		1.355,59	1.355,59	1.355,59
25			1.409,82	1.409,82
26				1.466,21

ANEXO 10

MATRIZES SALARIAIS HIERÁRQUICAS: Carga Horária de 180 Horas

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 13 DE MARÇO DE 2008

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 14

180 Horas

Padrão de Vencimento	Nível de Classificação			
	D			
	I	II	III	IV
01	750,00			
02	780,00	780,00		
03	811,20	811,20	811,20	
04	843,65	843,65	843,65	843,65
05	877,39	877,39	877,39	877,39
06	912,49	912,49	912,49	912,49
07	948,99	948,99	948,99	948,99
08	986,95	986,95	986,95	986,95
09	1.026,43	1.026,43	1.026,43	1.026,43
10	1.067,48	1.067,48	1.067,48	1.067,48
11	1.110,18	1.110,18	1.110,18	1.110,18
12	1.154,59	1.154,59	1.154,59	1.154,59
13	1.200,77	1.200,77	1.200,77	1.200,77
14	1.248,81	1.248,81	1.248,81	1.248,81
15	1.298,76	1.298,76	1.298,76	1.298,76
16	1.350,71	1.350,71	1.350,71	1.350,71
17	1.404,74	1.404,74	1.404,74	1.404,74
18	1.460,93	1.460,93	1.460,93	1.460,93
19	1.519,36	1.519,36	1.519,36	1.519,36
20	1.580,14	1.580,14	1.580,14	1.580,14
21	1.643,34	1.643,34	1.643,34	1.643,34
22	1.709,08	1.709,08	1.709,08	1.709,08
23	1.777,44	1.777,44	1.777,44	1.777,44
24		1.848,54	1.848,54	1.848,54
25			1.922,48	1.922,48
26				1.999,38

ANEXO 11
TABELA DE TEMPO DE SERVIÇO

Tempo de Serviço	Padrão de Vencimento
Até 3 anos	1
De 3 anos e um dia a 5 anos	2
De 5 anos e um dia a 7 anos	3
De 7 anos e um dia a 9 anos	4
De 9 anos e um dia a 11 anos	5
De 11 anos e um dia a 13 anos	6
De 13 anos e um dia a 15 anos	7
De 15 anos e um dia a 17 anos	8
De 17 anos e um dia a 19 anos	9
De 19 anos e um dia a 21 anos	10
De 21 anos e um dia a 23 anos	11
De 23 anos e um dia a 25 anos	12
De 25 anos e um dia a 27 anos	13
De 27 anos e um dia a 29 anos	14
De 29 anos e um dia a 31 anos	15
De 31 anos e um dia a 33 anos	16
De 33 anos e um dia a 35 anos	17
Acima de 35 anos	18

*** **

ATO Nº 1998/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MARIA DO SOCORRO M. DE CARVALHO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2000.02.10379-6	5ª VEF	1999/014837	10/12/1999	1 - IPTU	1994, 1995, 1996, 1997, 1998	036583-1

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 11 de março de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2000/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MARIA CLEA MEIRELES MAIA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2003.02.80376-9	5ª VEF	2002/068866	28/12/2002	1 - IPTU	1997, 2000, 2001	003018-0

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET,

na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 11 de março de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2001/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MARIA LUCIA TEIXEIRA MONTE, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2000.0125.7918-2	5ª VEF	2002/024721	23/09/2002	1 - IPTU	1998	405500-4

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento. O executado pagará o valor da execução em 002 (duas) parcelas, mensais e sucessivas, conforme Decreto nº 12.175 de 22.03.07 que regulamentou a Lei 9.134/06. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 03 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 03 (três) parcelas de crédito tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento concedido. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal, assim como as custas processuais na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 11 de março de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2002/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por NECTAR REPRESENTAÇÕES LTDA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	PARCELAM.
		Nº	DATA			
2007.0013.9945-2	5ª VEF	2007/000884	23/04/2007	4 - Parcelamento		662192-9

		2007/001920	23/04/2007	4 - Parcelamento		646515-3
		2007/003038	23/04/2007	4 - Parcelamento		662230-5

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, de 0% (zero por cento) sobre juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 10% (dez por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente em 07 (sete) prestações mensais e sucessivas. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 03 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 03 (três) parcelas de crédito tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento concedido. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 11 de março de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2003/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por NOGREL REPRESENTAÇÕES DE EMBALAGENS LTDA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	PARCELAM.
		Nº	DATA			
2007.0014.6994-9	5ª VEF	2007/000475	23/04/2007	4 - Parcelamento		660013-1
		2007/001641	23/04/2007	4 - Parcelamento		643043-0
		2007/001642	23/04/2007	4 - Parcelamento		643044-9

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento. O executado pagará o valor da execução em 030 (trinta) parcelas, mensais e sucessivas, conforme Decreto nº 12.175 de 22.03.07 que regulamentou a Lei 9.134/06. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 03 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 03 (três) parcelas de crédito tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento concedido. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal, assim como as custas processuais na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 11 de março de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2004/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e funda-

mentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por NADIA MARQUES GADELHA PINHEIRO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2006.0014.6068-4	5ª VEF	2003/003381	12/12/2003	2 - ISS Autônomo	2001	050247-2

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, de 90% (noventa por cento) sobre juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 10% (dez por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente em 003 (três) prestações mensais e sucessivas. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 03 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 03 (três) parcelas de crédito tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento concedido. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 11 de março de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2005/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no disposto no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por OSCAR LAFAIETE DE ALBUQUERQUE LIMA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO Nº	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2001.02.59973-4	5ª	1529/2001		IPTU	2000	414418-0

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre os juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos juros, honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 11 de março de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2006/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por PM. COM INFORMÁTICA LTDA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2006.0028.4058-8	5ª VEF	2006/030156	11/09/2006	2 - Auto Infração	4856-04	182221-7

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 11 de março de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2007/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por PETROCAR PETROLEO E CARROS LTDA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2007.0003.3971-5	5ª VEF	2004/001396	15/10/2004	1 - IPTU	2001, 2002, 2003	065008-0

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre os juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 11 de março de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2008/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária

do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por PISTOLA DE OURO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2006.0020.5314-4	5ª VEF	2006/019055	12/07/2006	3 - Auto Infração	3990-04	158431-6

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 11 de março de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2019/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, incisos VI, IX e XII, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. RESOLVE: I - Constituir Comissão Especial de Licitação (CEL) para condução dos procedimentos licitatórios na modalidade concorrência, do tipo melhor técnica, sendo um de origem do Gabinete da Prefeita e outro de origem da Agência Reguladora de Fortaleza (ARFOR), para contratação de Agências de Publicidade e Propaganda para prestar serviços técnicos de sua competência compreendendo o estudo, a concepção, a execução e a distribuição de campanhas publicitárias e educativas de interesse da Prefeitura Municipal de Fortaleza. A CEL será constituída por: ▪ CARLOS MARCOS AUGUSTO - Presidente; ▪ GERMANA DE VASCONCELOS ALVES - Membro; ▪ ANA JAVES ANDRADE DA LUZ - Membro; ▪ DEMÉTRIO DE ANDRADE BEZERRA FARIAS - Membro e ▪ PATRÍCIA MARIA DE MOURA - Membro. II. O julgamento das propostas técnicas de ambos os certames ficará a cargo dos membros: ANA JAVES ANDRADE DA LUZ, DEMÉTRIO DE ANDRADE BEZERRA FARIAS e PATRÍCIA MARIA DE MOURA. III. O presidente da Comissão Especial de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o apoio de funcionários de outras áreas da administração municipal para assessorar os trabalhos da comissão. GABINETE DA PREFEITA, 12 de março de 2008. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 2020/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por PR ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2000.0132.0014-4	5ª VEF	2003/005019	30/12/2003	4 - Parcelamento		107012-6
		2003/005023	30/12/2003	4 - Parcelamento		631287-0

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 12 de março de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2021/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por PIERRE LIRA SA COM. IND. EXP., de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2007.0003.4399-2	5ª VEF	2004/011615	15/10/2004	1 - IPTU	2002, 2003	429753-9
		2004/011616	15/10/2004	1 - IPTU	2002, 2003	429754-7

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 12 de março de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2022/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por RAIMUNDO CAROLINO MARANHÃO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2007.0017.3900-8	5ª VEF	2004/030019	17/11/2004	1 - IPTU	1999, 2000, 2001, 2002, 2003	139289-1

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento. O executado pagará o valor da execução em 14 (quatorze) parcelas, mensais e sucessivas, conforme Decreto nº 12.175 de 22.03.07 que regulamentou a Lei nº 9.134/06. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de crédito tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento concedido. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal, assim como as custas processuais na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 12 de março de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2023/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por RAIMUNDO PAULO DA SILVA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	PARCELAM.
		Nº	DATA			
2007.0030.8957-4	5ª VEF	2007/001367	23/04/2007	4 - Parcelamento		635732-6

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento. O executado pagará o valor da execução em 19 (dezenove) parcelas, mensais e sucessivas, conforme Decreto nº 12.175 de 22.03.07 que regulamentou a Lei nº 9.134/06. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de crédito tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento concedido. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal, assim como as custas processuais na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 12 de março de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2024/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por RAIMUNDO CAROLINO MARANHÃO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, dev

damente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2007.0017.3900-8	5ª VEF	2004/030018	17/11/2004	1 - IPTU	2000, 2001, 2002, 2003	138857-6

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento. O executado pagará o valor da execução em 07 (sete) parcelas, mensais e sucessivas, conforme Decreto nº 12.175 de 22.03.07 que regulamentou a Lei nº 9.134/06. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de crédito tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento concedido. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal, assim como as custas processuais na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 12 de março de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2025/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por RAIMUNDO CARLILE CIDRÃO MORAIS, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2007.0017.6368-5	5ª VEF	2004/30016	17/11/2004	1 - IPTU	1999, 2000, 2001, 2002	027090-3

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 12 de março de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2026/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por SAFEMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENT., de reconhecer a procedência da execução fiscal

que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2006.0024.9967-3	5ª VEF	2006/030289	03/10/2006	3 - Auto Infração	203-06	173741-4

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 12 de março de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2037/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por SAMUEL CORREIA DA SILVA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2007.0021.8785-8	5ª VEF	2004/035231	17/11/2004	1 - IPTU	1999, 2000, 2001, 2002, 2003	442447-6

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento. O executado pagará o valor da execução em 07 (sete) parcelas, mensais e sucessivas, conforme Decreto nº 12.175 de 22.03.07 que regulamentou a Lei nº 9.134/06. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de crédito tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento concedido. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal, assim como as custas processuais na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 13 de março de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2038/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção

manifestada por SEBASTIÃO LIMA VIEIRA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2007.0017.3303-4	5ª VEF	2004/030369	17/11/2004	1 - IPTU	2002, 2003	082614-6

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento. O executado pagará o valor da execução em 03 (três) parcelas, mensais e sucessivas, conforme Decreto nº 12.175 de 22.03.07 que regulamentou a Lei nº 9.134/06. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de crédito tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento concedido. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal, assim como as custas processuais na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 13 de março de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2039/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por SEBASTIÃO LIMA VIEIRA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2007.0017.3303-4	5ª VEF	2004/030368	17/11/2004	1 - IPTU	1999, 2000, 2001	082613-8

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento. O executado pagará o valor da execução em 07 (sete) parcelas, mensais e sucessivas, conforme Decreto nº 12.175 de 22.03.07 que regulamentou a Lei nº 9.134/06. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de crédito tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento concedido. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal, assim como as custas processuais na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 13 de março de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2040/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferi-

das pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por UNIÃO IMOBILIÁRIA CONSTRUTORA E AGRICULT., de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2007.0001.1708-9	5ª VEF	2004/005827	15/10/2004	1 - IPTU	1999, 2000, 2001, 2002, 2003	257696-1

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 13 de março de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2041/2008 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no disposto no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por VICENTE NOGUEIRA SALES NETO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA	TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Número			
2007.0009.8898-5	5ª	19656/2004	IPTU	2001	571985-2

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre os juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos juros, honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 13 de março de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2042/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho

de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por VANIA DE SOUSA RODRIGUES, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	PARCELAMENTO
		Nº	DATA			
2007.0034.6273-9	5ª VEF	2007/001034	23/04/2007	4 - Parcelamento		663145-2

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento. O executado pagará o valor da execução em 08 (oito) parcelas, mensais e sucessivas, conforme Decreto nº 12.175 de 22.03.07 que regulamentou a Lei nº 9.134/06. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de crédito tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento concedido. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal, assim como as custas processuais na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 13 de março de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2043/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por WILLIAM PINHEIRO MADEIRA BARROS, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2007.0017.3814-1	5ª VEF	2004/031021	17/11/2004	1 - IPTU	1999, 2000, 2001	007876-0

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento. O executado pagará o valor da execução em 27 (vinte e sete) parcelas, mensais e sucessivas, conforme Decreto nº 12.175 de 22.03.07 que regulamentou a Lei nº 9.134/06. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de crédito tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento concedido. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal assim como as custas processuais na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 13 de março de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GE-**

RAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2044/2008 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por WALDIR SOARES DE SOUZA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2003.02.01096-3	5ª VEF	2002/015475	16/08/2002	1 - IPTU	1997, 1998, 1999, 2000, 2001	362927-9

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre os juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 13 de março de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2045/2008 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ZENILO RONALD DA SILVA ALMADA RODRIGUES, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2003.02.56395-4	5ª VEF	2002/037875	18/12/2002	1 - IPTU	1999, 2000, 2001	254610-8

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre os juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 13 de março de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2046/2008 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ZENILO RONALD DA SILVA ALMADA RODRIGUES, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2003.02.56415-2	5ª VEF	2002/037858	18/12/2002	1 - IPTU	1999, 2001	254581-0

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre os juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 13 de março de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2047/2008 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ZENILO RONALD DA SILVA ALMADA RODRIGUES, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2003.02.54261-2	5ª VEF	2002/037867	18/12/2002	1 - IPTU	1999, 2000, 2001	254590-0

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre os juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 13 de março de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2048/2008 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ZENILO RONALD DA SILVA ALMADA RODRIGUES, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ZENILO RONALD DA SILVA ALMADA RODRIGUES, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2003.02.56382-2	5ª VEF	2002/037870	18/12/2002	1 - IPTU	1999, 2000, 2001	254593-4

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre os juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 13 de março de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2049/2008 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ZENILO RONALD DA SILVA ALMADA RODRIGUES, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2006.0031.0328-5	5ª VEF	2004/008513	15/10/2004	1 - IPTU	2003	337050-0

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre os juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 13 de março de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2050/2008 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção

manifestada por ZENILO RONALD DA SILVA ALMADA RODRIGUES, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2003.02.57978-8	5ª VEF	2002/037850	18/12/2002	1 - IPTU	1999, 2000, 2001	149178-4

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre os juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 13 de março de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2051/2008 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ZENILO RONALD DA SILVA ALMADA RODRIGUES, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2003.02.51189-0	5ª VEF	2002/037898	18/12/2002	1 - IPTU	2000, 2001	375633-5

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre os juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 13 de março de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2052/2008 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ZENILO RONALD DA SILVA ALMADA RODRIGUES, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo pro-

cesso, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2003.02.53666-3	5ª VEF	2002/037886	18/12/2002	1 - IPTU	1999, 2000, 2001	254621-3

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre os juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 13 de março de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2053/2008 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ZENILO RONALD DA SILVA ALMADA RODRIGUES, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2003.02.80633-4	5ª VEF	2002/037881	18/12/2002	1 - IPTU	1999, 2000, 2001	254616-7

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre os juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 13 de março de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2054/2008 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ZENILO RONALD DA SILVA ALMADA RODRIGUES, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2000.0131.1317-9	5ª VEF	2002/037883	18/12/2002	1 - IPTU	1999, 2000, 2001	254618-3

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre os juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 13 de março de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2055/2008 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ZENILO RONALD DA SILVA ALMADA RODRIGUES, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2003.02.56404-7	5ª VEF	2002/037880	18/12/2002	1 - IPTU	1999, 2000, 2001	254615-9

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre os juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 13 de março de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

AVISO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 01/2008.
 ORIGEM: Secretaria de Finanças do Município - SEFIN.
 OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos diversos (nobreak, rede de incêndio e gerador) para atender as praças de atendimento das 06 Regionais do Município de Fortaleza, conforme especificações e quantidades descritas no anexo II, parte integrante deste edital.

A Pregoeira comunica aos interessados que a empresa RTA - REDE DE TECNOLOGIA AVANÇADA LTDA, apresentou Impugnação Intempestiva aos termos do edital do Pregão em epígrafe, estando o referido documento à disposi-

ção na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza - Ce, fones: 3452-3470 e 3452-3471. Fortaleza, 12 de março de 2008. **Aiciléia Rios Brandão - PREGOEIRA.**

*** **

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 02/2008.
ORIGEM: Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza - SEFIN/PNAFM.
OBJETO: Contratação de empresa para compra de equipamentos diversos (condicionadores de ar e comunicação visual), devidamente instalados, para atender as praças de atendimento das Regionais, conforme especificações e quantidades descritas nos anexos, parte integrante deste edital.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote.

O Pregoeiro comunica que o credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços, documentação de habilitação serão recebidos no dia 01 de abril de 2008, no horário compreendido entre 13h20 e 13h30, na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza-Ce, e iniciada a abertura dos envelopes de propostas de preços no dia 01 de abril de 2008 às 13h30. O edital poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e através do site: www.fortaleza.ce.gov.br e demais informações sobre o edital nos telefones (85) 3452-3470 e 3452-3471. Fortaleza, 12 de março de 2008. **François Pierre de Melo - PREGOEIRO.**

*** **

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 03/2008.
ORIGEM: Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza - SEFIN/PNAFM.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos para a subestação abrigada das praças de atendimento (transformadores, cubículos moduladores e acessórios internos), no âmbito da Secretaria Regional I, conforme especificações e quantidades descritas nos anexos I, II e III, parte integrante deste edital.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote.

O Pregoeiro comunica que o credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços, documentação de habilitação serão recebidos no dia 31 de março de 2008, no horário compreendido entre 10h00 e 10h10, na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza-Ce, e iniciada a abertura dos envelopes de propostas de preços no dia 31 de março de 2008 às 10h10. O edital poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e através do site: www.fortaleza.ce.gov.br e demais informações sobre o edital nos telefones (85) 3452-3470 e 3452-3471. Fortaleza, 12 de março de 2008. **Winston Alves Teixeira - PREGOEIRO.**

*** **

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 04/2008.
ORIGEM: Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza - SEFIN/PNAFM.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos para a subestação abrigada das praças de atendimento (transformadores, cubículos moduladores e acessórios internos), no âmbito da Secretaria Regional II, conforme especificações e quantidades descritas nos anexos I, II e III, parte integrante deste edital.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote.

O Pregoeiro comunica que o credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços, documentação

de habilitação serão recebidos no dia 01 de abril de 2008, no horário compreendido entre 08h20 e 80h30, na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza-Ce, e iniciada a abertura dos envelopes de propostas de preços no dia 01 de abril de 2008 às 80h30. O edital poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e através do site: www.fortaleza.ce.gov.br e demais informações sobre o edital nos telefones (85) 3452-3470 e 3452-3471. Fortaleza, 12 de março de 2008. **Carlos Alberto Coelho Leitão - PREGOEIRO.**

*** **

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 05/2008.
ORIGEM: Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza - SEFIN/PNAFM.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos para a subestação abrigada das praças de atendimento (transformadores, cubículos moduladores e acessórios internos), no âmbito da Secretaria Regional III, conforme especificações e quantidades descritas nos anexos, parte integrante deste edital.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote.

O Pregoeiro comunica que o credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços, documentação de habilitação serão recebidos no dia 28 de março de 2008, no horário compreendido entre 13h20 e 13h30, na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza-Ce, e iniciada a abertura dos envelopes de propostas de preços no dia 28 de março de 2008 às 13h30. O edital poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e através do site: www.fortaleza.ce.gov.br e demais informações sobre o edital nos telefones (85) 3452-3470 e 3452-3471. Fortaleza, 12 de março de 2008. **François Pierre de Melo - PREGOEIRO.**

*** **

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 06/2008.
ORIGEM: Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza - SEFIN/PNAFM.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos para a subestação abrigada das praças de atendimento (transformadores, cubículos moduladores e acessórios internos), no âmbito da Secretaria Regional IV, conforme especificações e quantidades descritas nos anexos, parte integrante deste edital.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote.

O Pregoeiro comunica que o credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços, documentação de habilitação serão recebidos no dia 31 de março de 2008, no horário compreendido entre 15h00 e 15h10, na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza-Ce, e iniciada a abertura dos envelopes de propostas de preços no dia 31 de março de 2008 às 15h10. O edital poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e através do site: www.fortaleza.ce.gov.br e demais informações sobre o edital nos telefones (85) 3452-3470 e 3452-3471. Fortaleza, 12 de março de 2008. **François Pierre de Melo - PREGOEIRO.**

*** **

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 07/2008.
ORIGEM: Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza - SEFIN/PNAFM.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos para a subestação abrigada das praças de atendimento (transformadores, cubículos moduladores e acessórios internos), no âmbito da

Secretaria Regional V, conforme especificações e quantidades descritas nos anexos, parte integrante deste edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote.

O Pregoeiro comunica que o credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços, documentação de habilitação serão recebidos no dia 31 de março de 2008, no horário compreendido entre 13h20 e 13h30, na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza-Ce, e iniciada a abertura dos envelopes de propostas de preços no dia 31 de março de 2008 às 13h30. O edital poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e através do site: www.fortaleza.ce.gov.br e demais informações sobre o edital nos telefones (85) 3452-3470 e 3452-3471. Fortaleza, 12 de março de 2008. **Carlos Alberto Coelho Leitão - PREGOEIRO.**

*** **

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 08/2008.
ORIGEM: Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza - SEFIN/PNAFM.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos para a subestação abrigada das praças de atendimento (transformadores, cubículos moduladores e acessórios internos), no âmbito da Secretaria Regional VI, conforme especificações e quantidades descritas nos anexos, parte integrante deste edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote.

O Pregoeiro comunica que o credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços, documentação de habilitação serão recebidos no dia 31 de março de 2008, no horário compreendido entre 08h20 e 08h30, na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza-Ce, e iniciada a abertura dos envelopes de propostas de preços no dia 31 de março de 2008 às 08h30. O edital poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e através do site: www.fortaleza.ce.gov.br e demais informações sobre o edital nos telefones (85) 3452-3470 e 3452-3471. Fortaleza, 12 de março de 2008. **Carlos Alberto Coelho Leitão - PREGOEIRO.**

*** **

AVISO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO /RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO: Convite nº 03/2008.
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação - SME.
OBJETO: Contratação de empresa para a execução da acessibilidade da EMEIF Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, pertencente à área da Secretaria Executiva Regional I - SER I.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, em cumprimento ao parágrafo 1º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados no presente processo que: HABILITA AS EMPRESAS: P/01 - Construtora COSTA LESTE Ltda; P/02 - CEACON Construções Ltda e P/03 - Construtora e Imobiliária JMV Ltda. CLASSIFICA AS EMPRESAS: 1º lugar: P/03 - Construtora e Imobiliária JMV Ltda, com o valor global de R\$ 58.999,42; 2º lugar: P/01 - Construtora COSTA LESTE Ltda, com o valor global de R\$ 59.228,82 e 3º lugar: CEACON Construções Ltda, com o valor global de R\$ 59.716,73. Fortaleza, 12 de março de 2008. **Victor Hugo Cabral de Morais - PRESIDENTE DA CPEL.**

*** **

AVISO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 01/2008.

ÓRGÃO: Secretaria Executiva Regional V - SER V.

OBJETO: Contratação de empresa para a execução dos serviços de drenagem, terraplanagem e pavimentação, reforma e ampliação da Escola Ulisses Guimarães, área de abrangência da SER V.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, em cumprimento ao parágrafo 1º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados no presente processo que: INABILITA AS EMPRESAS: P/06 - IMPACTUS Engenharia e Empreendimentos Ltda e P/07 - WP Construções ME. HABILITA AS EMPRESAS: P/01 - EDCON Comércio e Construções Ltda; P/02 - PROSERV Construções Ltda; P/03 - Construtora e Imobiliária JMV Ltda; P/04 - AMP Engenharia Ltda; P/05 - FIEZA - Projeto e Consultoria em Engenharia Ltda; P/08 - VIRGA Construções Ltda; P/09 - CONCÓRDIA Construções Ltda; P/10 - Construtora CAMPOS OLIVEIRA Ltda; P/11 - CBC - Construtora BARROS COSTA Ltda; P/12 - EPOCA Engenharia Importações e Comércio Ltda. Fortaleza, 12 de março de 2008, **Victor Hugo Cabral de Morais - PRESIDENTE DA CPEL.**

*** **

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 14/2007.

ORIGEM: Secretaria Executiva Regional V - SER V.

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de terraplanagem, drenagem e pavimentação das Ruas do Jardim Fluminense (Umarizeira, J, I, Pedestre V, Pedestre III, H, Acesso D, Acesso E, Pedestre II e Pedestre XIII) e Avenida Cônego de Castro, em área de abrangência da SER V, no Município de Fortaleza, conforme especificado nos anexos deste edital.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados que FOI NEGADO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela empresa PRIMA CONSTRUÇÕES LTDA. Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados em sua sede na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza-CE, fones: 3452-3479 e 3452-3480. Fortaleza, 12 de março de 2008. **Victor Hugo Cabral de Morais - PRESIDENTE DA CPEL.**

*** **

AVISO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO /RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO: Convite nº 08/2007.

ÓRGÃO: Secretaria Executiva Regional VI - SER VI.

OBJETO: Contratação de empresa para a execução dos serviços de construção do stand da maquete do Zoológico Sargento Prata - no Bairro Passaré em área sob a jurisdição da SER VI.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, em cumprimento ao parágrafo 1º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados no presente processo que: HABILITA AS EMPRESAS: P/01 - AZIMUTE Construções Ltda e P/02 - CAMILO'S Construções Ltda e P/03 - CBC - Construtora Barros Costa Ltda. CLASSIFICA AS EMPRESAS: 1º lugar: P/03 - CBC - Construtora Barros Costa Ltda, com o valor global de R\$ 99.140,04; 2º lugar: P/02 - CAMILO'S Construções Ltda, com o valor global de R\$ 99.535,14 e 3º lugar - P/01 - AZIMUTE Construções Ltda, com o valor global de R\$ 100.015,31. Fortaleza, 12 de março de 2008. **Victor Hugo Cabral de Morais - PRESIDENTE DA CPEL.**

*** **

AVISO DE EDITAL

PROCESSO: Tomada de Preços nº 04/2008.
 ORIGEM: Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - HABITAFOR.
 OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de diagnóstico das situações física, social e jurídica, levantamento cartorário dos registros imobiliários, atividades administrativas e jurídicas de regularização fundiária e atividades de participação social na Comunidade Genibáu.
 TIPO DE LICITAÇÃO: Técnica e preço global.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA comunica que os envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas de preços serão recebidos no horário compreendido entre 08h30 às 09h00 do dia 14 de abril de 2008, e a sessão de abertura dos envelopes ocorrerá no dia 14 de abril de 2008, às 09h00, em sua sede situada na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza-Ce. O edital em seu texto integral poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e através do site: www.fortaleza.ce.gov.br e demais informações sobre o edital nos telefones (85) 3452-3470 e 3452-3471. Fortaleza, 12 de março de 2008. **Victor Hugo Cabral de Morais - PRESIDENTE DA CPEL.**

*** **

AVISO DE EDITAL

PROCESSO: Tomada de Preços nº 07/2008.
 ORIGEM: Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - HABITAFOR.
 OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de diagnóstico das situações físicas, social e jurídica, levantamento cartorário dos registros imobiliários, atividades administrativas e jurídicas de regularização fundiária e atividades de participação social na Comunidade Vila Cazumba.
 TIPO DE LICITAÇÃO: Técnica e preço global.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA comunica que os envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas de preços serão recebidos no horário compreendido entre 10h00 às 10h10 do dia 14 de abril de 2008, e a sessão de abertura dos envelopes ocorrerá no dia 14 de abril de 2008, às 10h10, em sua sede situada na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza-Ce. O edital em seu texto integral poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e através do site: www.fortaleza.ce.gov.br e demais informações sobre o edital nos telefones (85) 3452-3470 e 3452-3471. Fortaleza, 12 de março de 2008. **Victor Hugo Cabral de Morais - PRESIDENTE DA CPEL.**

*** **

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 03/2008.
 ORIGEM: Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza S/A - ETUFOR.
 OBJETO: Contratação de empresa para compra de materiais de expediente, com entrega parcelada, de acordo com o anexo I, deste edital.
 TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote.

A Pregoeira comunica que o credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços, documentação de habilitação serão recebidos no dia 28 de março de 2008, no horário compreendido entre 08h20 e 08h30, na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza-Ce, e iniciada a abertura dos envelopes de propostas de preços no dia 28 de março de 2008 às 08h30. O edital poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e através do site: www.fortaleza.ce.gov.br e demais informações sobre o edital nos telefones (85) 3452-3470 e 3452-3471. Fortaleza, 12 de março de 2008. **Silvia Helena Silvestre da Mota - PREGOEIRA.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

ATO Nº 1997/2008 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Decreto nº 9077, de 13.05.93 e conforme Processo nº 2529/2007. RESOLVE, de acordo com o artigo 47, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), publicada nº DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, com nova redação dada pela Lei nº 6.901/1991, de 25.06.1991, averbar o tempo de serviço prestado ao Delta Engenharia Comercio Ltda, Abrahão Otoch e Cia., S/A Delta Engenharia e Pré-moldado, Anfisauto Ângelo Figueiredo S/A Com. e Importação, Cia. Alimentos do Nordeste e Cialne, Cia. Avícola de Mondubi, Hidracor S/A, empresas privadas, para efeito de aposentadoria, disponibilidade e promoção por antiguidade do servidor CÍCERO TEIXEIRA DA SILVA, matrícula nº 7215-01, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Executiva Regional V, nos períodos de 27.05.1968 a 11.01.1969, 01.09.1971 a 30.06.1974, 24.09.1974 a 08.07.1975, 24.07.1975 a 01.11.1975, 28.02.1976 a 07.06.1976, 01.09.1980 a 06.02.1981 e de 07.08.1984 a 06.09.1984, no total de 1.924 dias, ou seja, 05 anos, 03 meses e 09 dias de serviço, conforme certidão do INSS. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 11 de março de 2008. **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI

PORTARIA Nº 02/2008/SER VI, Fortaleza, 30 de janeiro de 2008. Concessão de férias regulamentadas. O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA REGIONAL VI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art. 50, da Lei Municipal nº 6794, de 27.12.1990 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza). RESOLVE, atendendo a escala de férias elaborada pela Divisão de Pessoal desta Regional, conceder, férias regulamentares aos servidores constantes da relação anexa, em número de 184, para serem usufruídas no período de 02.01.2008 a 31.01.2008, devendo ser levado à crédito de suas respectivas contas-salário, 1/3 (um terço) de seus vencimentos como vantagem pecuniária, ao tempo que determina subtrair dos citados servidores as vantagens dos vales-refeição e vales-transportes, quando for o caso, enquanto perdurar o citado benefício. Publique-se, anote-se e cumpra-se. **Elpídio Nogueira Moreira - SECRETÁRIO - SER VI.**

ANEXO DA PORTARIA DE FÉRIAS Nº 02/2008
 02.01.2008 a 31.01.2008 (janeiro)

Nº	MAT.	DATA ADMISSÃO	NOME	PERÍODO AQUISITIVO					
				DIA	MÊS	ANO	DIA	MÊS	ANO
01	00362.1	01.10.84	Maria Roseli Monteiro Pessoa	01	10	06	30	09	07

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 13 DE MARÇO DE 2008

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 27

02	00539.1	13.11.81	Maria Lucia da Silva Mendes	13	11	05	12	11	06
03	00751.1	01.08.84	José Gomes Maia	01	08	06	31	07	07
04	00841.1	01.02.90	Messias Alves de Freitas	02	01	06	01	01	07
05	01129.1	23.07.82	Oswaldo Cruz Vasques	23	07	06	22	07	07
06	01375.1	08.09.81	Regina Estela Andrade de Freitas	08	09	06	07	09	07
07	01908.1	17.12.84	Maria Lindalva Silva L. Moura	17	12	05	16	12	06
08	02894.1	01.08.84	Marineuda Pereira da Silva	01	08	05	31	07	06
09	02981.1	01.08.74	Raimunda Fátima da Silva Martins	01	08	06	31	07	07
10	03094.1	25.02.85	Giselda de Oliveira Alves	25	02	06	24	02	07
11	03864.1	25.08.77	Conceição de Maria C. H. Pinheiro	25	08	06	24	08	07
12	04100.1	01.11.79	Virginia Parente Braga	01	11	06	31	10	07
13	04423.1	09.06.76	Maria das Graças dos Santos	09	02	06	08	02	07
14	04562.1	02.06.82	Rubens Cardoso Nunes	02	06	06	01	06	07
15	04615.1	01.02.82	Elizabeth Souza de Freitas	01	02	06	31	01	07
16	04806.1	22.12.75	Raimundo Guilherme Parente	22	12	06	21	12	07
17	04834.1	03.05.82	Idelmar José da Cunha	03	05	06	02	05	07
18	05257.1	12.02.82	Acrisio Eufrasino de Pinho	12	02	06	11	02	07
19	05299.1	22.05.76	Maria Fátima Gondim Costa	22	03	06	21	02	07
20	05404.1	16.02.84	Francisco Ozires I da Silva	16	02	06	15	02	07
21	05501.1	01.02.90	Glauce Maria Gomes Deogenes	06	05	06	05	05	07
22	05567.1	15.09.80	Maria Silva dos Santos	01	05	06	30	04	07
23	05660.1	12.08.74	Vicente Paula F. Caldas	12	08	06	11	08	07
24	05780.1	22.09.80	Joelina M. de Alencar A. Guimarães	22	09	06	21	09	07
25	05797.1	17.07.84	Valdemar C. de Alencar	17	07	06	16	07	07
26	05817.1	01.04.82	Maria Claucia Teixeira Pontes	01	04	06	31	03	07
27	06155.1	06.11.80	Lucia Elizabeth Oliveira Silveira	07	11	06	06	11	07
28	06248.1	03.01.78	José Gonzaga de Almeida	03	01	06	02	01	07
29	06373.1	01.04.85	Maria Divanilda Melo Leite	01	04	05	31	03	06
30	06460.1	20.10.75	José Ernando Ferreira	20	10	06	19	10	07
31	06559.1	14.04.85	Francisca Elivoneide Gondim Costa	14	04	06	13	04	07
32	06559.2	12.06.90	Francisca Elinoneide Gondim Costa	12	06	06	11	06	07
33	06705.1	16.08.82	Suzana Maria Silveira Pinto	16	08	06	15	08	07
34	06978.1	02.01.81	Roberto Araújo Monteiro	02	01	06	01	01	07
35	07006.1	27.04.82	Dulcineia M. Brito	27	04	06	26	04	07
36	07247.1	01.03.85	Maria de Jesus Castro Lemos	02	01	06	01	01	07
37	07563.1	24.01.84	Mary Coeli Mesquita Ximenes Pontes	01	03	06	28	02	07
38	07611.1	25.06.85	Maria Magali da C. Lima	25	06	06	24	06	07
39	07646.1	23.09.77	Adauto Alves Mendes	23	09	05	22	09	06
40	07816.1	02.07.84	Elba Maria Macedo A. Dutra	02	07	06	01	07	07
41	07816.2	15.08.91	Elba Maria Macedo Augusto Dutra	15	08	06	14	08	06
42	07869.1	14.05.82	Helena Elba Mesquita Juca	14	05	06	13	05	07
43	08073.1	01.08.82	Maria Marli de Barros	01	08	06	31	07	07
44	08275.1	13.08.81	Francisco Wanderley Leite Duarte	13	08	06	12	08	07
45	08736.1	16.09.71	Luiz Anario P. Marreiro	16	09	06	15	09	07
46	08756.1	19.01.78	Francisco Elmo Dias de Oliveira	19	01	06	18	01	07
47	08812.1	11.03.85	Bernadette M. Alcantara	11	03	06	10	03	07
48	09093.1	24.11.83	Giselda Maria G. C. Augusta	24	11	05	23	11	06
49	09661.1	11.06.80	Maria do Socorro L. da Silva	11	06	06	10	06	07
50	10047.1	16.06.86	Maria Zenilda da Silva	13	06	06	12	06	07
51	10114.1	17.12.84	Francisco de Sousa Ripardo	17	12	06	16	12	07
52	10150.1	01.08.78	Rita Rodrigues Barroso	01	08	06	31	07	07
53	10183.1	15.04.85	Rosangela de Brito Sales	15	04	06	14	04	07
54	10188.1	01.04.82	Luzanira Lopes de Souza	01	04	06	31	03	07
55	10648.1	01.08.82	Francisca Rocha Tavares	01	08	05	31	07	06
56	10735.1	23.06.92	Maria das Graças de Araújo	23	06	06	22	06	07
57	10949.1	18.02.82	Maria Roselia Sales Praciano	18	02	06	17	02	07
58	11070.1	21.07.81	José Edilce Alexandre Lopes	21	07	06	20	07	07
59	11090.1	22.02.78	Helena Célia C. de Sousa	22	02	05	21	02	06
60	11130.1	08.09.81	João Helder G. Amorim	08	09	06	07	09	07
61	11317.1	13.06.86	Paulo Sergio A. Bezerra	13	06	06	12	06	07
62	11379.1	13.06.86	Maria Lucia Bastos de Almeida	13	06	06	12	06	07
63	11430.1	01.07.88	Maria de Fátima C. Ribeiro	01	07	06	30	06	07
64	11658.1	01.02.82	José Mario Sousa Araújo	01	02	06	31	01	07
65	11731.1	27.11.87	Luiz Ferreira dos Santos	27	11	05	26	11	06
66	11827.1	18.03.81	Regina Silvia Coelho Cavalcante	18	03	06	17	03	07
67	11983.1	03.05.82	Terezinha Feitosa de Souza	03	05	06	02	05	07
68	12000.1	01.06.81	Maria Zilda Ribeiro da Silva	01	06	06	31	05	07

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 13 DE MARÇO DE 2008

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 28

69	12096.1	17.02.84	José Otavio F. da Silva	17	02	06	16	02	07
70	12508.1	01.06.86	Nerijane de Sousa Cruz	01	06	06	31	05	07
71	12604.1	01.10.81	Gilberto Lima de Castro	01	10	06	30	09	07
72	12652.1	01.09.81	Antonio Teogenes S. de Castro	21	08	06	20	08	07
73	12811.1	03.09.84	Solange B. de M. Ramos	03	09	06	02	09	07
74	12813.1	01.03.85	Adelaide Gomes de Oliveira	01	03	06	28	02	07
75	13269.1	14.09.81	Maria Gomes da Silveira	14	09	05	13	09	06
76	13550.1	20.10.81	Raimunda Pereira Lima	20	10	06	19	10	07
77	13581.1	14.05.82	Maria Liduina Barbosa Pereira	14	05	06	13	05	07
78	13623.1	14.05.82	Maria Ivone Paixão Dias	14	05	06	13	05	07
79	13656.1	08.03.82	Maria Ferreira da Silva	08	03	06	07	03	07
80	13828.1	18.01.82	Valeria Naude Benicio	18	01	06	17	01	07
81	13904.1	09.08.82	Maria de Fátima G. Silveira	09	08	06	08	08	07
82	13910.1	01.03.85	Marcia Bezerra de M. Fontenele	01	03	05	28	02	06
83	13951.1	20.05.82	Ana Isabel Carneiro Porto	24	05	06	20	05	07
84	14102.1	14.04.85	Bárbara Maria Araújo Martins	14	04	06	13	04	07
85	14273.1	01.11.84	Manoel Sergio de B. Ramos	01	11	06	31	10	07
86	14470.1	04.05.82	Francisca Sandra Benicio da Silva	04	05	06	03	05	07
87	14601.1	07.08.06	Liana Rabelo Cavalcante	07	08	06	06	08	07
88	14750.1	03.12.84	Regia Maria Tavares de M. e Castro	03	12	06	02	12	07
89	14781.1	03.09.84	Jorge Luiz C. Tavares	03	09	06	02	09	07
90	14861.1	02.01.95	Diana Carmem Melo Marques	02	01	07	01	01	08
91	15035.1	03.05.82	Mozecilda Damasceno da Silva	03	05	06	02	05	07
92	15200.1	17.12.84	Neide Alexandre Facó Bezerra	17	12	06	16	12	07
93	15215.2	15.08.03	Francisca Araújo de Oliveira	15	08	06	14	08	07
94	15639.1	03.12.84	Lucimeire Queiroz de Sousa	03	12	06	02	12	07
95	15804.1	09.03.84	Rejane Brito Fonseca	09	03	05	08	03	06
96	15832.1	17.12.84	Silvana Nathia de C. e Silva	17	12	06	16	12	07
97	16290.1	01.09.92	Neyde Rodrigues Oliveira	01	09	06	31	08	07
98	16299.1	01.05.84	Fernando Antonio Santos Macedo	01	05	06	30	04	07
99	16499.1	13.06.86	Raimundo Araújo Lima	13	06	06	12	06	07
100	16501.1	20.06.85	Francisco Martins dos Santos	20	06	06	19	06	07
101	16513.1	01.06.84	Francisco Rodrigues Lima	13	06	06	12	06	07
102	16542.1	04.01.88	Maria Liduina de P. Monteiro	04	01	05	03	01	06
103	16554.1	17.01.84	José Wellington de S. Fernandes	20	06	05	19	06	06
104	16672.1	02.01.02	Francisco Mardonio de Oliveira Silva	20	06	06	19	06	07
105	16950.1	25.08.92	Sandra Helena Lobo Mesquita	25	08	05	24	08	06
106	17426.1	21.08.85	Milton Luis de S. Cunha	21	12	05	20	12	06
107	17557.1	28.09.81	Maria Helena de S. Oliveira	28	09	05	27	09	06
108	17818.1	01.06.86	Maria Suely da Silva	01	06	06	31	05	07
109	18071.1	12.06.90	Ricardo de Lima S. Leão	12	06	06	11	06	07
110	18159.1	25.04.85	Suely Ferreira Lima	25	04	06	24	04	07
111	18325.1	16.06.92	Marines de Sousa Ramos	16	06	06	15	06	07
112	18554.1	01.11.84	José Rodrigues de Sousa	01	11	06	31	10	07
113	18783.1	01.04.85	Monica Lemos Lima	01	04	06	31	03	07
114	19294.1	17.06.96	Fernanda Maria Peroba Pessoa	20	08	06	19	08	07
115	19318.1	01.09.88	Maria de Fátima Pires da Silva	01	09	05	31	08	06
116	19760.1	26.08.92	Antonia Rosivalda Teixeira Marinho	26	08	06	25	08	07
117	20290.1	09.01.87	Margarida Almeida Nunes	09	01	06	08	01	07
118	20406.1	17.12.84	Maria das Dores de Sousa Santos	17	12	06	16	12	07
119	20652.1	27.08.92	Regiane de Souza Ribeiro	27	08	06	26	08	07
120	21296.1	13.05.81	Maria José Claudio de Mendonça	13	05	06	12	05	07
121	21324.1	02.01.95	Maria de Fátima Veia Gonçalves	02	01	07	01	01	08
122	22568.1	17.06.96	Luisa Nogueira da Costa	17	06	05	16	06	06
123	22923.1	18.06.96	Francisca Augusta Bobo	17	06	06	16	06	07
124	22961.4	02.01.05	Cristina Helena Camuça Correia Pinto	02	01	07	01	01	08
125	22995.2	11.05.01	Tânia Maria Nadruga de Castro	11	05	06	10	05	07
126	23441.1	07.08.06	Paulo Gueib dos Santos	07	08	06	06	08	07
127	23789.2	07.08.06	Tereza Cristina Ribeiro Leitão	07	08	06	06	08	07
128	24062.2	03.07.01	Eliane Magalhães de Brito	25	07	06	24	07	07
129	24223.1	17.12.84	Telma O. F. Freire	17	12	05	16	12	06
130	24548.2	24.07.06	Sonia Maria Santiago Pereira	24	07	05	23	07	06
131	25043.3	07.08.06	Francisca Claudia Monteiro Almeida	07	08	06	06	08	07
132	25058.2	07.08.06	Rosangela Maria Lima de Oliveira	07	08	06	06	08	07
133	41195.2	07.08.06	Valeria Cristina Estevam de Almeida	07	08	06	06	08	07
134	43703.3	27.11.06	Danielle Araújo Lopes Ribeiro	27	11	06	26	11	07
135	46122.2	17.10.02	Rosy Cristina de Sales Brasil Vieira	17	10	06	16	10	07

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 13 DE MARÇO DE 2008

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 29

136	50228.1	02.05.01	Maria Gabriela Curubeto Godoy	02	05	05	01	05	06
137	50641.1	28.05.01	Jaqueline Diógenes Machado	01	05	06	30	04	07
138	50642.1	28.05.01	Kelma Luzia Nunes Otaviano	01	05	06	30	04	07
139	51041.1	12.03.01	Rosana Lopes de Moura Leite	12	03	06	11	03	07
140	51588.1	18.06.01	Marília Cavalcante Fontenele	02	05	06	01	05	07
141	52491.1	02.01.02	Danielle Soares Cavalcante	02	01	07	01	01	08
142	54852.1	02.01.03	Maria Gorette Lima	02	01	07	01	01	08
143	55620.2	07.08.06	Vania Cristina C. de Carvalho	07	08	06	06	08	07
144	55639.3	07.08.06	Marusia Thomaz Ferreira Wilhelms	07	08	06	06	08	07
145	56276.1	03.11.03	Alan Rios Nogueira	03	11	06	02	11	07
146	57394.2	31.03.06	Francisco Isais dos Santos	31	03	06	30	03	07
147	60611.1	03.05.04	Bárbara Carolina de A. Araújo	05	04	06	04	04	07
148	60675.1	07.05.04	Leonn Chisostomo F. Bezerra	07	05	06	06	05	07
149	60690.1	07.05.04	Olga Soares Cabral	07	05	06	06	05	07
150	60705.1	07.05.04	Rogério Campos de Sousa	07	05	06	06	05	07
151	61593.1	14.06.04	Vicente de Paulo Pinto da Costa	14	06	06	13	06	07
152	62723.1	18.03.05	Gilvandro Barros Pinheiro	18	03	06	17	03	07
153	62967.2	07.08.06	Adenilson Luiz da Silva	07	08	06	06	08	07
154	63808.1	22.08.05	Cleide Maria Martins de Oliveira	22	08	06	21	08	07
155	66510.1	07.08.06	Aline Miranda Limeira	07	08	06	06	08	07
156	66521.1	07.08.06	Patrícia Symone Almeida Ivo	07	08	06	06	08	07
157	66524.1	07.08.06	André Luiz Benevides Bomfim	07	08	06	06	08	07
158	66532.1	07.08.06	Luiza Marcia Campos Neres	07	08	06	06	08	07
159	66559.1	07.08.06	Antonio Silva Lima Neto	07	08	06	06	08	07
160	66562.1	07.08.06	Éderson Viana Angelim	07	08	06	06	08	07
161	66657.1	07.08.06	Attila de Melo Campos	07	08	06	06	08	07
162	66663.1	07.08.06	Vitor Lima Pinheiro da Silva	07	08	06	06	08	07
163	66673.1	07.08.06	Germana Martins Sá	07	08	06	06	08	07
164	66713.1	07.08.06	Caroline Ferreira Martins	07	08	06	06	08	07
165	66742.1	07.08.06	George de Melo Costa	07	08	06	06	08	07
166	66743.1	07.08.06	Esli Sylvania Ferreira	07	08	06	06	08	07
167	66744.1	07.08.06	Jane Meire de Oliveira	07	08	06	06	08	07
168	66748.1	07.08.06	Abner Santos L. Brito	07	08	06	06	08	07
169	66758.1	07.08.06	Aline Martins Rocha	07	08	06	06	08	07
170	66760.1	07.08.06	Alana Mara Rocha	07	08	06	06	08	07
171	66801.1	07.08.06	Beatriz Meireles de Sousa Lima	07	08	06	06	08	07
172	66819.1	07.08.06	Fernanda Maria Coelho Bezerra	07	08	06	06	08	07
173	66838.1	07.08.06	Eveline de Castro Gonçalves Leitão	07	08	06	06	08	07
174	66863.1	07.08.06	Ricardo Franklin Gondim	07	08	06	06	08	07
175	66916.1	07.08.06	Maria do Socorro Veras de Sousa	07	08	06	06	08	07
176	66919.1	07.08.06	Glory Grace Calixto Martins	07	08	06	06	08	07
177	66970.1	07.08.06	Everton Luiz Lindolfo da Silva	07	08	06	06	08	07
178	67056.1	07.08.06	Françoise Parahyba Dias	07	08	06	06	08	07
179	67079.1	07.08.06	Arcia Pereira Capistrano	07	08	06	06	08	07
180	67090.1	07.08.06	Roberta Vasconcelos Braga	07	08	06	06	08	07
181	68160.1	27.11.06	Gleuba Regina Lopes Rodrigues	27	11	06	26	11	07
182	68164.1	27.11.06	Maria Marcia Ferreira Colaço	27	11	06	26	11	07
183	68168.1	27.11.06	Patrícia Queiroz Batista	27	11	06	26	11	07
184	68284.1	30.11.06	Alessandra Dalmazzo Sanches	30	11	06	29	11	07

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA

PORTARIA Nº 40/2007 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA - IPEM/FORT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 80 da Lei nº 6.794 de 27.12.90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), e considerando o que consta no requerimento anexo. RESOLVE: Contar em dobro, para efeito de aposentadoria, a Licença Prêmio concedida pela Portaria nº 164/1996 anexa, relativa ao período aquisitivo de 01.03.1988 a 28.02.1993 do servidor GILSON CAMPELO DE OLIVEIRA, Administrador, matrícula nº 143, de 03 (três) meses que contados em dobro perfazem um total de 06 (seis) meses, os quais deverão ser averbados como tempo de serviço em seus assentamentos funcionais. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA, em 19 de dezembro de 2007. **Antônio Almir de Sousa - SUPERINTENDENTE DO IPEM/FORT.** VISTO: **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

*** **

ERRATA - Na Portaria nº 050/00, ONDE SE LÊ: "... relativo aos períodos aquisitivos de 02.01.85 a 30.09.93...", LEIA-SE: "... relativo aos períodos aquisitivos de 02.01.85 a 01.01.90". Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA, em 15 de fevereiro de 2008. **Jacqueline Franco Cavalcante - SUPERINTENDENTE DO IPEM/FORTALEZA.** VISTO: **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

PORTARIA Nº 414/2007 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que o servidor JOÃO MARCOLINO DE OLIVEIRA NETO, ocupante de um cargo de Médico, matriculado sob o nº 06173-01, admitido em 01.03.1981, exerce suas funções como diarista no Departamento Médico. RESOLVE: Autorizar, o pagamento da Gratificação Especial de Desempenho - GED ao servidor, JOÃO MARCOLINO DE OLIVEIRA NETO, Médico, matrícula nº 06173-01, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), a incidir sobre o vencimento básico, a partir de 31.05.2007, com amparo legal nas disposições contidas no art. 1º, § 1º e art. 2º, inciso I, da Lei nº 7.335/93, conforme Processo Administrativo nº 11285/2006. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, 15 de junho de 2007. **Francisco Wandemberg R. dos Santos - SUPERINTENDENTE DO IJF. VISTO: Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

*** **

PORTARIA Nº 498/2007 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 57 do Regulamento Interno do Instituto Dr. José Frota, aprovado pelo Decreto nº 9.592 de 15.02.95 e, CONSIDERANDO que, MARIA IZABEL RODRIGUES DOS SANTOS, é servidora deste instituto, ocupante de um cargo de Técnica de Higiene Dental, matriculada sob nº 24231-01. CONSIDERANDO que, constata-se pelas fichas financeiras da citada servidora, que a mesma percebe Gratificação de Plantão, parte integrante do Processo Administrativo nº 01277/2005. CONSIDERANDO ainda, que não constam dos assentamentos funcionais da referida servidora, portaria concessiva da mencionada gratificação. CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de regularizar a concessão da supracitada vantagem, objetivando a instrução do processo de aposentadoria da servidora. RESOLVE: Reconhecer que a servidora MARIA IZABEL REODRIGUES DOS SANTOS, Técnica de Higiene Dental, matrícula nº 24231-01, percebe Gratificação de Plantão no percentual de 60% (sessenta por cento), a incidir sobre o vencimento básico, desde abril de 1994, com amparo legal nas disposições contidas no art. 1º da Lei 6.921/91, com nova redação imposta pelo art. 3º da Lei 7.335/93, alterado pelo art. 6º da Lei 7.555/94. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, 19 de julho de 2007. **Francisco Wandemberg R. dos Santos - SUPERINTENDENTE DO IJF. VISTO: Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

*** **

PORTARIA Nº 499/2007 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 57 do Regulamento Interno do Instituto Dr. José Frota, aprovado pelo Decreto nº 9.592 de 15.02.95 e, CONSIDERANDO que, LUCIANO NOGUEIRA LOPES, é servidor deste instituto, ocupante de um cargo de Médico, matriculado sob nº 00060-01. CONSIDERANDO que, constata-se pelas fichas financeiras do citado servidor, que o mesmo percebe Gratificação de Plantão, parte integrante do Processo Administrativo nº 05510/1998. CONSIDERANDO ainda, que não constam dos assentamentos funcionais do referido servidor, portaria concessiva da mencionada gratificação. CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de regularizar a concessão da supracitada vantagem, objetivando a instrução do processo de aposentadoria do servidor. RESOLVE: Reconhecer que o servidor LUCIANO NOGUEIRA LOPES, Médico, matrícula nº 00060-01, percebe Gratificação de Plantão no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento básico, no período de janeiro/1970 a junho/1991, no percentual

de 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento básico no período de janeiro/1970 a julho/1991 à maio/1993, e no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o vencimento básico, desde junho de 1993, com amparo legal nas disposições contidas no art. 1º da Lei 6.921/91, com nova redação imposta pelo art. 3º da Lei 7.335/93, alterado pelo art. 6º da Lei 7.555/94. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, 19 de julho de 2007. **Francisco Wandemberg R. dos Santos - SUPERINTENDENTE DO IJF. VISTO: Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

*** **

PORTARIA Nº 500/2007 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 57 do Regulamento Interno do Instituto Dr. José Frota, aprovado pelo Decreto nº 9.592 de 15.02.95 e, CONSIDERANDO que, LUCIANO NOGUEIRA LOPES, é servidor deste instituto, ocupante de um cargo de Médico, matriculado sob nº 00060-01. CONSIDERANDO que, constata-se pelas fichas financeiras do citado servidor, que o mesmo percebe Gratificação de Insalubridade, em grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base. CONSIDERANDO ainda, que não constam dos assentamentos funcionais do referido servidor, portaria concessiva da mencionada gratificação. CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de regularizar a concessão da supracitada vantagem, objetivando a instrução do processo de aposentadoria do servidor. RESOLVE: Reconhecer que o servidor LUCIANO NOGUEIRA LOPES, Médico, matrícula nº 00060-01, percebe Gratificação de Insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), grau médio, a incidir sobre o vencimento básico, desde agosto de 1985, nos termos então estabelecidos pelo art. 189 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que com o advento do Regime Jurídico Único passou a ter amparo legal nos termos dos artigos 107, 109 e seu parágrafo único da Lei nº 6.794/90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza) conforme Processo Administrativo nº 05510/1998. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, 19 de julho de 2007. **Francisco Wandemberg R. dos Santos - SUPERINTENDENTE DO IJF. VISTO: Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

*** **

PORTARIA Nº 502/2007 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 57 do Regulamento Interno do Instituto Dr. José Frota, aprovado pelo Decreto nº 9.592 de 15.02.95 e, CONSIDERANDO que, JOÃO ADOLFO DE CARVALHO NOGUEIRA, é servidor deste instituto, ocupante de um cargo de Médico, matriculado sob nº 00638-01. CONSIDERANDO que, constata-se pelas fichas financeiras do citado servidor, que o mesmo percebe Gratificação de Especial de Exercício em Hospital de Atendimento Terciário - GEHT, parte integrante do Processo Administrativo nº 00381/1998. CONSIDERANDO ainda, que não constam dos assentamentos funcionais do referido servidor, portaria concessiva da mencionada gratificação. CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de regularizar a concessão da supracitada vantagem, objetivando a instrução do processo de aposentadoria do servidor. RESOLVE: Reconhecer que o servidor JOÃO ADOLFO DE CARVALHO NOGUEIRA, Médico, matrícula nº 00638-01, percebe Gratificação de Especial de Exercício em Hospital de Atendimento Terciário - GEHT no percentual de 40% (quarenta por cento), a incidir sobre o vencimento básico, desde abril de 1994, com amparo legal nas disposições contidas no art. 1º da Lei 7.555/94. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, 19 de julho de 2007. **Francisco Wandemberg R. dos Santos - SUPERINTENDENTE DO IJF. VISTO: Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

*** **

PORTARIA Nº 503/2007 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 57 do Regulamento Interno do Instituto Dr. José Frota, aprovado pelo Decreto nº 9.592 de 15.02.95 e, CONSIDERANDO que, ANTONIO PIERRE AGUIAR NETO, é servidor deste Instituto, ocupante de um cargo de Médico, matriculado sob nº 05805-01. CONSIDERANDO que, constata-se pelas fichas financeiras do citado servidor, que o mesmo percebe Gratificação de Raio-X, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base. CONSIDERANDO ainda, que não constam dos assentamentos funcionais do referido servidor, portaria concessiva da mencionada gratificação. CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de regularizar a concessão da supracitada vantagem, objetivando a instrução do processo de aposentadoria do servidor. RESOLVE: Reconhecer que, o servidor ANTONIO PIERRE AGUIAR NETO, Médico, matrícula nº 05805-01, percebe Gratificação de Raio-X no percentual de 40% (quarenta por cento), a incidir sobre o vencimento básico, desde fevereiro de 1988, nos termos então estabelecidos pelo art. 189 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que com o advento do Regime Jurídico Único passou a ter amparo legal nos termos do artigo 103, XV, da Lei nº 6.794/90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza) conforme Processo Administrativo nº 06905/2005. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, 19 de julho de 2007. **Francisco Wandemberg R. dos Santos - SUPERINTENDENTE DO IJF. VISTO: Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

*** **

PORTARIA Nº 504/2007 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 57 do Regulamento Interno do Instituto Dr. José Frota, aprovado pelo Decreto nº 9.592 de 15.02.95 e, CONSIDERANDO que, ANTONIO PIERRE AGUIAR NETO, é servidor deste Instituto, ocupante de um cargo de Médico, matriculado sob nº 05805-01. CONSIDERANDO que, constata-se pelas fichas financeiras do citado servidor, que o mesmo percebe Gratificação de Plantão, parte integrante do Processo Administrativo nº 06905/2005. CONSIDERANDO ainda, que não constam dos assentamentos funcionais do referido servidor, portaria concessiva da mencionada gratificação. CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de regularizar a concessão da supracitada vantagem, objetivando a instrução do processo de aposentadoria do servidor. RESOLVE: Reconhecer que o servidor ANTONIO PIERRE AGUIAR NETO, Médico, matrícula nº 05805-01, percebe Gratificação de Plantão no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento), a incidir sobre o vencimento básico, desde fevereiro de 1988, com amparo legal nas disposições contidas no art. 1º da Lei 6.921/91, com a nova redação imposta pelo art. 3º da Lei 7.335/93, alterado pelo art. 6º da Lei 7.555/94. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, 19 de julho de 2007. **Francisco Wandemberg R. dos Santos - SUPERINTENDENTE DO IJF. VISTO: Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

*** **

PORTARIA Nº 508/2007 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 57 do Regulamento Interno do Instituto Dr. José Frota, aprovado pelo Decreto nº 9.592 de 15.02.95 e, CONSIDERANDO que, CÉSAR AUGUSTULO COSTA DE OLIVEIRA, é servidor deste Instituto, ocupante de um cargo de Médico, matriculado sob nº 01464-01. CONSIDERANDO que, constata-se pelas fichas financeiras do citado servidor, que o mesmo percebe Gratificação de Plantão, parte integrante do Processo Administrativo nº 04517/2001. CONSIDERANDO ainda, que não constam dos assentamentos funcionais do referido servidor, portaria concessiva da mencionada gratificação. CONSIDERANDO finalmente,

a necessidade de regularizar a concessão da supracitada vantagem, objetivando a instrução do processo de aposentadoria do servidor. RESOLVE: Reconhecer que o servidor CÉSAR AUGUSTULO COSTA DE OLIVEIRA, Médico, matrícula nº 01464-01, percebe Gratificação de Plantão no percentual de 20% (vinte por cento), a incidir sobre o vencimento básico, no período de junho/1984 a junho/1991, no percentual de 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento básico no período de julho/1991 a outubro/1992 e no percentual 65% (sessenta e cinco por cento), sobre o vencimento básico, desde março/1995, com amparo legal nas disposições contidas no art. 1º da Lei 6.921/91, com a nova redação imposta pelo art. 3º da Lei 7.335/93, alterado pelo art. 6º da Lei 7.555/94. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, 19 de julho de 2007. **Francisco Wandemberg R. dos Santos - SUPERINTENDENTE DO IJF. VISTO: Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

*** **

PORTARIA Nº 523/2007 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que a servidora PATRÍCIA ARRAES MAIA, ocupante de um cargo de Médica, matriculada sob o nº 23153-01, admitida em 15.07.1996, exerce suas funções como diarista. RESOLVE: Autorizar, o pagamento da Gratificação Especial de Desempenho - GED a servidora PATRÍCIA ARRAES MAIA, Médica, matrícula nº 23153-01, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), a incidir sobre o vencimento básico, a partir de 06.08.2007, com amparo legal nas disposições contidas no art. 1º, da Lei nº 7.335/93, combinado com o art. 5º da Lei nº 7.555/94, conforme Processo Administrativo nº 02382/2006. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, 08 de agosto de 2007. **Francisco Wandemberg R. dos Santos - SUPERINTENDENTE DO IJF. VISTO: Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

*** **

PORTARIA Nº 536/2007 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que JACQUELINE DE SOUSA LIMA, é servidora deste Instituto, ocupante de um cargo de Enfermeira, matriculada sob o nº 65437-01, não percebe Gratificação Especial de Desempenho - GED e encontra-se em regime de plantão diurno e noturno, conforme Processo Administrativo nº 00239/2007. RESOLVE: Autorizar, o pagamento da Gratificação de Plantão a servidora JACQUELINE DE SOUSA LIMA, matrícula nº 65437-01, no percentual de 60% (sessenta por cento), a incidir sobre o vencimento básico, a partir de 08.01.2007 a 31.12.2007, com amparo legal nas disposições contidas no art. 1º, da Lei nº 6.921/91, com nova redação imposta pelo art. 3º da Lei nº 7.335/93, alterado pelo artigo 6º da Lei nº 7.555/94. O percentual da citada gratificação será acrescida de 05% (cinco por cento) somente ao número de plantões cumpridos no horário noturno das 19:00h de um dia às 07:00h do dia seguinte, conforme dispõe o parágrafo único do art. 36 da Lei nº 7.759/95. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, 08 de agosto de 2007. **Francisco Wandemberg R. dos Santos - SUPERINTENDENTE DO IJF. VISTO: Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

*** **

PORTARIA Nº 547/2007 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Autorizar ao servidor CLETO DE SOUSA SARAIVA, matrícula nº 09620-01, ocupante de uma função de Oficial de Manutenção, o pagamento da Gratificação por Adicional Noturno, referente a 20 plantões noturnos, sendo (dias 02, 06, 08, 10, 12, 14, 18, 22, 26 e 28), no mês de fevereiro/2007 e (dias, 02, 04, 08, 12, 14, 18, 20, 24, 26 e 30), no mês

de março/2007, com amparo legal nas disposições contidas no artigo 119 e seus parágrafos da Lei nº 6.794/90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), conforme Processo Administrativo nº 03152/2007. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, 10 de agosto de 2007. **Francisco Wandemberg R. dos Santos - SUPERINTENDENTE DO IJF.** VISTO: **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

*** **

PORTARIA Nº 566/2007 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que, ADRIANO DE SENA ABINTES, é servidor deste Instituto, ocupante de um cargo de Médico, matriculado sob o nº 70679-01, não percebe Gratificação Especial de Desempenho - GED e encontra-se em regime de plantão diurno e noturno, conforme Processo Administrativo nº 07469/2007. RESOLVE: Autorizar, o pagamento de Gratificação de Plantão ao servidor ADRIANO SENA ABINTES, matrícula 70679-01, no percentual de 60% (sessenta por cento) a incidir sobre o vencimento básico, a partir de 09.07.2007 a 31.12.2007, com amparo legal nas disposições contidas no artigo 1º, da Lei nº 6.921/91, com nova redação imposta pelo art. 3º da Lei 7.335/93, alterado pelo artigo 6º da Lei nº 7.555/94. O percentual da citada gratificação será acrescida de 05% (cinco por cento) somente ao número de plantões cumpridos no horário noturno das 19:00h de um dia às 07:00h do dia seguinte, conforme dispõe o parágrafo único do art. 36 da Lei 7.759/95. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, 30 de agosto de 2007. **Francisco Wandemberg R. dos Santos - SUPERINTENDENTE DO IJF.** VISTO: **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

*** **

PORTARIA Nº 580/2007 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Autorizar, a servidora, LUZIA OLINDA VERAS, matrícula nº 15539-01, ocupante de um cargo de Agente Administrativo e OUTROS, constantes da relação anexa, parte integrante desta portaria, o pagamento da Gratificação por Adicional Noturno, no mês de setembro de 2007, com amparo legal nas disposições contidas no artigo 119 e seus parágrafos da Lei nº 6.794/90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza). Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, 05 de setembro de 2007. **Francisco Wandemberg R. dos Santos - SUPERINTENDENTE DO IJF.** VISTO: **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

*** **

PORTARIA Nº 611/2007 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que, EMERSON HENRIQUE DO NASCIMENTO, é servidor deste Instituto, ocupante de um cargo de Médico, matriculado sob o nº 70732-01, não percebe Gratificação Especial de Desempenho - GED e encontra-se em regime de plantão diurno e noturno, conforme Processo Administrativo nº 06194/2007. RESOLVE: Autorizar, o pagamento de Gratificação de Plantão ao servidor EMERSON HENRIQUE DO NASCIMENTO, matrícula 70732-01, no percentual de 60% (sessenta por cento) a incidir sobre o vencimento básico, a partir de 01.06.2007 a 31.12.2007, com amparo legal nas disposições contidas no artigo 1º, da Lei nº 6.921/91, com nova redação imposta pelo art. 3º da Lei 7.335/93, alterado pelo artigo 6º da Lei nº 7.555/94. O percentual da citada gratificação será acrescida de 05% (cinco por cento) somente ao número de plantões cumpridos no horário noturno das 19:00h de um dia às 07:00h do dia seguinte, conforme dispõe o parágrafo único do art. 36 da Lei 7.759/95. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTI-

TUTO DR. JOSÉ FROTA, 14 de setembro de 2007. **Francisco Wandemberg R. dos Santos - SUPERINTENDENTE DO IJF.** VISTO: **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

*** **

PORTARIA Nº 614/2007 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que, JOSÉ MOACIR FURTADO BEZERRA FILHO, é servidor deste Instituto, ocupante de um cargo de Médico, matriculado sob o nº 70490-01, não percebe Gratificação Especial de Desempenho - GED e encontra-se em regime de plantão diurno e noturno, conforme Processo Administrativo nº 03420/2007. RESOLVE: Autorizar, o pagamento de Gratificação de Plantão ao servidor JOSÉ MOACIR FURTADO BEZERRA FILHO, matrícula 70490-01, no percentual de 60% (sessenta por cento) a incidir sobre o vencimento básico, a partir de 21.03.2007 a 31.12.2007, com amparo legal nas disposições contidas no artigo 1º, da Lei nº 6.921/91, com nova redação imposta pelo art. 3º da Lei nº 7.335/93, alterado pelo artigo 6º da Lei nº 7.555/94. O percentual da citada gratificação será acrescida de 05% (cinco por cento) somente ao número de plantões cumpridos no horário noturno das 19:00h de um dia às 07:00h do dia seguinte, conforme dispõe o parágrafo único do art. 36 da Lei 7.759/95. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, 17 de setembro de 2007. **Francisco Wandemberg R. dos Santos - SUPERINTENDENTE DO IJF.** VISTO: **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

*** **

PORTARIA Nº 646/2007 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º do Decreto nº 9451/94, combinado com o inciso X do art. 57 do Regulamento Interno do Instituto Dr. José Frota. RESOLVE: Conceder, ao servidor, JOSÉ MOACIR FURTADO BEZERRA FILHO, Médico, matrícula nº 70490.01, Gratificação de Titulação Acadêmica, com respaldo na letra "b" do art. 2º da Lei nº 7.555/94, no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o respectivo vencimento básico, a partir de 17.07.2007, conforme Processo Administrativo nº 03417/2007. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, 03 de outubro de 2007. **Francisco Wandemberg R. dos Santos - SUPERINTENDENTE DO IJF.** VISTO: **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

*** **

PORTARIA Nº 652/2007 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º do Decreto nº 9451/94, combinado com o inciso X do art. 57 do Regulamento Interno do Instituto Dr. José Frota. RESOLVE: Conceder, a servidora, MARIA JAQUELINA MARTINS JORGE, Enfermeira, matrícula nº 16301.01, Gratificação de Titulação Acadêmica, com respaldo na letra "a" do art. 2º da Lei nº 7.555/94, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o respectivo vencimento básico, a partir de 10.09.2007, conforme Processo Administrativo nº 02972/2007. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, 03 de outubro de 2007. **Francisco Wandemberg R. dos Santos - SUPERINTENDENTE DO IJF.** VISTO: **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

*** **

PORTARIA Nº 703/2007 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Parecer Jurídico deste Instituto, parte integrante do Processo Administrativo nº 05630/2007. RESOLVE: Autorizar, o pagamento de Gratificação de Plantão

no percentual de 60% (sessenta por cento), a incidir sobre o vencimento básico da servidora CLÁUDIA MARIA DOS SANTOS ALVES, matrícula nº 65620-01, ocupante de um cargo de Assistente Social, a partir de 22.05.2007 a 31.12.2007, com amparo legal nas disposições contidas no artigo 1º, da Lei nº 6.921/91, com nova redação imposta pelo art. 3º da Lei 7.335/93, alterado pelo artigo 6º da Lei nº 7.555/94 de 29.06.94. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, 01 de novembro de 2007. **Francisco Wandemberg R. dos Santos - SUPERINTENDENTE DO IJF. VISTO: Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

*** **

PORTARIA Nº 704/2007 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 57 do Regulamento Interno do Instituto Dr. José Frota, aprovado pelo Decreto nº 9.592 de 15.02.95 e, CONSIDERANDO que, ANTONIA DA SILVA ALBUQUERQUE, é servidora deste Instituto, ocupante de uma função de Auxiliar de Enfermagem, matriculada sob nº 20861-01. CONSIDERANDO que, constata-se pelas fichas financeiras da citada servidora, que a mesma percebe Gratificação de Insalubridade, em grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base. CONSIDERANDO ainda, que não constam dos assentamentos funcionais da referida servidora, portaria concessiva da mencionada gratificação. CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de regularizar a concessão da supracitada vantagem, objetivando a instrução do processo de aposentadoria da servidora. RESOLVE: Reconhecer que, a servidora ANTONIA DA SILVA ALBUQUERQUE, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 20861-01, percebe Gratificação de Insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), grau médio, a incidir sobre o vencimento básico, desde fevereiro de 1990, nos termos então estabelecidos pelo art. 189 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que com o advento do Regime Jurídico Único passou a ter amparo legal nos termos dos artigos 107, 109 e seu parágrafo único da Lei nº 6.794/90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza) conforme Processo Administrativo nº 08172/2006. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, 05 de novembro de 2007. **Francisco Wandemberg R. dos Santos - SUPERINTENDENTE DO IJF. VISTO: Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

*** **

PORTARIA Nº 705/2007 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 57 do Regulamento Interno do Instituto Dr. José Frota, aprovado pelo Decreto nº 9.592 de 15.02.95 e, CONSIDERANDO que, TANIA MARIA MENDES DE SOUZA, é servidora deste Instituto, ocupante de uma função de Auxiliar de Serviços Gerais, matriculada sob nº 18835-01. CONSIDERANDO que, constata-se pelas fichas financeiras da citada servidora, que a mesma percebe Gratificação de Insalubridade, em grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base. CONSIDERANDO ainda, que não constam dos assentamentos funcionais da referida servidora, portaria concessiva da mencionada gratificação. CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de regularizar a concessão da supracitada vantagem, objetivando a instrução do processo de aposentadoria da servidora. RESOLVE: Reconhecer que, a servidora TANIA MARIA MENDES DE SOUZA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 18835-01, percebe Gratificação de Insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), grau médio, a incidir sobre o vencimento básico, desde fevereiro de 1990, nos termos então estabelecidos pelo art. 189 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que com o advento do Regime Jurídico Único passou a ter amparo legal nos termos dos artigos 107, 109 e seu parágrafo único da Lei nº 6.794/90 (Estatuto dos Servidores do Município

de Fortaleza) conforme Processo Administrativo nº 03256/2007. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, 05 de novembro de 2007. **Francisco Wandemberg R. dos Santos - SUPERINTENDENTE DO IJF. VISTO: Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

*** **

PORTARIA Nº 706/2007 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 57 do Regulamento Interno do Instituto Dr. José Frota, aprovado pelo Decreto nº 9.592 de 15.02.95 e, CONSIDERANDO que, RISOLETA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, é servidora deste Instituto, ocupante de um cargo de Auxiliar de Enfermagem, matriculada sob nº 06402-01. CONSIDERANDO que, constata-se pelas fichas financeiras da citada servidora, que a mesma percebe Gratificação de Insalubridade, em grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base. CONSIDERANDO ainda, que não constam dos assentamentos funcionais da referida servidora, portaria concessiva da mencionada gratificação. CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de regularizar a concessão da supracitada vantagem, objetivando a instrução do processo de aposentadoria da servidora. RESOLVE: Reconhecer que, a servidora RISOLETA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 06402-01, percebe Gratificação de Insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), grau médio, a incidir sobre o vencimento básico, desde janeiro de 1988, nos termos então estabelecidos pelo art. 189 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que com o advento do Regime Jurídico Único passou a ter amparo legal nos termos dos artigos 107, 109 e seu parágrafo único da Lei nº 6.794/90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza) conforme Processo Administrativo nº 03707/1998. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, 05 de novembro de 2007. **Francisco Wandemberg R. dos Santos - SUPERINTENDENTE DO IJF. VISTO: Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

*** **

PORTARIA Nº 707/2007 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 57 do Regulamento Interno do Instituto Dr. José Frota, aprovado pelo Decreto nº 9.592 de 15.02.95 e, CONSIDERANDO que, ROSA LEANDRO BARROS, é servidora deste Instituto, ocupante de uma função de Atendente de Serviço de Saúde, matriculada sob nº 05458-01. CONSIDERANDO que, constata-se pelas fichas financeiras da citada servidora, que a mesma percebe Gratificação de Insalubridade, em grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base. CONSIDERANDO ainda, que não constam dos assentamentos funcionais da referida servidora, portaria concessiva da mencionada gratificação. CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de regularizar a concessão da supracitada vantagem, objetivando a instrução do processo de aposentadoria da servidora. RESOLVE: Reconhecer que, a servidora ROSA LEANDRO BARROS, Atendente de Serviço de Saúde, matrícula nº 05458-01, percebe Gratificação de Insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), grau médio, a incidir sobre o vencimento básico, desde janeiro de 1986, nos termos então estabelecidos pelo art. 189 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que com o advento do Regime Jurídico Único passou a ter amparo legal nos termos dos artigos 107, 109 e seu parágrafo único da Lei nº 6.794/90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza) conforme Processo Administrativo nº 03056/1998. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, 05 de novembro de 2007. **Francisco Wandemberg R. dos Santos - SUPERINTENDENTE DO IJF. VISTO: Alfredo José Pessoa de**

Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.

*** **

PORTARIA Nº 708/2007 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 57 do Regulamento Interno do Instituto Dr. José Frota, aprovado pelo Decreto nº 9.592 de 15.02.95 e, CONSIDERANDO que, ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, é servidor deste Instituto, ocupante de uma função de Motorista de Viaturas Leves, matriculado sob nº 06679-01. CONSIDERANDO que, constata-se pelas fichas financeiras do citado servidor, que o mesmo percebe Gratificação de Insalubridade, em grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base. CONSIDERANDO ainda, que não constam dos assentamentos funcionais do referido servidor, portaria concessiva da mencionada gratificação. CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de regularizar a concessão da supracitada vantagem, objetivando a instrução do processo de aposentadoria do servidor. RESOLVE: Reconhecer que, o servidor ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Motorista de Viaturas Leves, matrícula nº 06679-01, percebe Gratificação de Insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), grau médio, a incidir sobre o vencimento básico, desde novembro de 1985, nos termos então estabelecidos pelo art. 189 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que com o advento do Regime Jurídico Único passou a ter amparo legal nos termos dos artigos 107, 109 e seu parágrafo único da Lei nº 6.794/90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza) conforme Processo Administrativo nº 05059/2007. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, 05 de novembro de 2007. **Francisco Wandemberg R. dos Santos - SUPERINTENDENTE DO IJF. VISTO: Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

*** **

PORTARIA Nº 709/2007 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 57 do Regulamento Interno do Instituto Dr. José Frota, aprovado pelo Decreto nº 9.592 de 15.02.95 e, CONSIDERANDO que, ANTONIA MARIA PINHEIRO DA SILVA, é servidora deste Instituto, ocupante de uma função de Auxiliar de Enfermagem, matriculada sob nº 05973-01. CONSIDERANDO que, constata-se pelas fichas financeiras da citada servidora, que a mesma percebe Gratificação de Insalubridade, em grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base. CONSIDERANDO ainda, que não constam dos assentamentos funcionais da referida servidora, portaria concessiva da mencionada gratificação. CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de regularizar a concessão da supracitada vantagem, objetivando a instrução do processo de aposentadoria da servidora. RESOLVE: Reconhecer que, a servidora ANTONIA MARIA PINHEIRO DA SILVA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 05973-01, percebe Gratificação de Insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), grau médio, a incidir sobre o vencimento básico, desde março de 1985, nos termos então estabelecidos pelo art. 189 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que com o advento do Regime Jurídico Único passou a ter amparo legal nos termos dos artigos 107, 109 e seu parágrafo único da Lei nº 6.794/90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza) conforme Processo Administrativo nº 10225/2006. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, 05 de novembro de 2007. **Francisco Wandemberg R. dos Santos - SUPERINTENDENTE DO IJF. VISTO: Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

*** **

PORTARIA Nº 710/2007 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 57 do Regulamento Interno do Instituto Dr. José Frota, aprovado pelo Decreto nº 9.592 de 15.02.95 e, CONSIDERANDO que, SILVANA MARIA DE OLIVEIRA CAVALCANTE, é servidora deste Instituto, ocupante de uma função de Telefonista, matriculada sob nº

06679-01. CONSIDERANDO que, constata-se pelas fichas financeiras da citada servidora, que a mesma percebe Gratificação de Insalubridade, em grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base. CONSIDERANDO ainda, que não constam dos assentamentos funcionais da referida servidora, portaria concessiva da mencionada gratificação. CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de regularizar a concessão da supracitada vantagem, objetivando a instrução do processo de aposentadoria da servidora. RESOLVE: Reconhecer que, a servidora FRANCISCA TERESA ARAGÃO MESQUITA, Atendente de Serviço de Saúde, matrícula nº 11442-01, percebe Gratificação de Insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), grau médio, a incidir sobre o vencimento básico, desde março de 1985, nos termos então estabelecidos pelo art. 189 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que com o advento do Regime Jurídico Único passou a ter amparo legal nos termos dos artigos 107, 109 e seu parágrafo único da Lei nº 6.794/90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza) conforme Processo Administrativo nº 10245/2006. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, 05 de novembro de 2007. **Francisco Wandemberg R. dos Santos - SUPERINTENDENTE DO IJF. VISTO: Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

*** **

PORTARIA Nº 711/2007 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Autorizar ao servidor JOSÉ HILBERTO DE SOUSA, matrícula nº 16616-01, ocupante de um cargo de Agente Administrativo e OUTROS constantes da relação anexa, parte integrante desta portaria, o pagamento da Gratificação Por Adicional Noturno, no mês de novembro/2007, com amparo legal nas disposições contidas no artigo 119 e seus parágrafos da Lei nº 6.794/90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza). Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, 06 de novembro de 2007. **Francisco Wandemberg R. dos Santos - SUPERINTENDENTE DO IJF. VISTO: Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

*** **

PORTARIA Nº 714/2007 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º do Decreto nº 9451/94, combinado com o inciso X do art. 57 do Regulamento Interno do Instituto Dr. José Frota. RESOLVE: Conceder, ao servidor JOÃO ANTONIO PINHEIRO MARQUES, Médico, matrícula nº 45206-04, Gratificação de Titulação Acadêmica, com respaldo na letra "b" do art. 2º da Lei nº 7.555/94, no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o respectivo vencimento básico, a partir de 19.09.2007, conforme Processo Administrativo nº 05998/2007. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, 07 de novembro de 2007. **Francisco Wandemberg R. dos Santos - SUPERINTENDENTE DO IJF. VISTO: Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

*** **

PORTARIA Nº 724/2007 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 57 do Regulamento Interno do Instituto Dr. José Frota, aprovado pelo Decreto nº 9.592 de 15.02.95 e, CONSIDERANDO que, SILVANA MARIA DE OLIVEIRA CAVALCANTE, é servidora deste Instituto, ocupante de uma função de Telefonista, matriculada sob nº

18494-01. CONSIDERANDO que, constata-se pelas fichas financeiras da citada servidora, que a mesma percebe Gratificação de Insalubridade, em grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base. CONSIDERANDO ainda, que não constam dos assentamentos funcionais da referida servidora portaria concessiva da mencionada gratificação. CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de regularizar a concessão da supracitada vantagem, objetivando a instrução do processo de aposentadoria da servidora. RESOLVE: Reconhecer que a servidora SILVANA MARIA DE OLIVEIRA CAVALCANTE, Telefonista, matrícula nº 18494-01, percebe Gratificação de Insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) grau médio, a incidir sobre o vencimento básico, desde novembro de 1985, nos termos então estabelecidos pelo art. 189 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que com o advento do Regime Jurídico Único passou a ter amparo legal nos termos dos artigos 107, 109 e seu parágrafo único da Lei nº 6.794/90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza) conforme Processo Administrativo nº 08592/2004. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, 08 de novembro de 2007. **Francisco Wandemberg R. dos Santos - SUPERINTENDENTE DO IJF. VISTO: Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

*** **

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado do Procedimento Licitatório nº 13565/07, na modalidade Pregão Presencial, Edital nº 02/2008, a fim de contratação de empresa para aquisição de material para Fisioterapia com as empresas: NORDESTE Hospitalar Ltda., para os lotes 01 e 02, e ECO-MED Comercial Médica Odontológica Ltda., para o lote 04, para abastecer o hospital, com fornecimento por um período de 12 meses, perfazendo o valor global de R\$ 32.845,00 (trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais). Cientifique os interessados, atentando que sejam observadas as prescrições legais pertinentes. Publique-se. Fortaleza/Ce, 03 de março de 2008.

**Francisco Wandemberg R. dos Santos
SUPERINTENDENTE DO IJF**

*** **

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do Procedimento Licitatório nº 13738/07, na modalidade Pregão Presencial (Registro de Preços), Edital nº 03/2008, a fim de comprar material cirúrgico, com a empresa: KEAGE Comércio e Representação Ltda., para o lote 04; DE PAULI Comércio Representação Importação e Exportação Ltda., para o lote 08, para abastecer o hospital, com fornecimento por um período de 12 meses, perfazendo o valor global de R\$ 16.874,16 (dezesseis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos). Cientifique os interessados, atentando que sejam observadas as prescrições legais pertinentes. Publique-se. Fortaleza/Ce, 03 de março de 2008.

**Francisco Wandemberg R. dos Santos
SUPERINTENDENTE DO IJF**

**EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E
URBANIZAÇÃO**

PORTARIA Nº 385/2007 - O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 1771/2007, de 26.11.2007, e de

conformidade com os arts. 12 e 13 do Decreto 7.810, de 05.08.1988. RESOLVE: I - Conceder ao empregado público, FRANCISCO CONSTANTINO, titular da matrícula nº 22.453, ocupante do cargo de Gari, Licença Especial durante o período de 01.03.2008 a 30.04.2008; e II - Revogar as disposições em contrário. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, em 26 de dezembro de 2007. **Antônio Ronivaldo da Silva Maia - PRESIDENTE DA EMLURB. VISTO: Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

PORTARIA Nº 386/2007 - O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 1756/2007, de 21.11.2007, e de conformidade com os arts. 12 e 13 do Decreto 7.810, de 05.08.1988. RESOLVE: I - Conceder ao empregado público, RAIMUNDO VALDIR DOS SANTOS JUNIOR, titular da matrícula nº 07.368, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, Licença Especial durante o período de 02.01.2008 a 01.03.2008; e II - Revogar as disposições em contrário. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, em 26 de dezembro de 2007. **Antônio Ronivaldo da Silva Maia - PRESIDENTE DA EMLURB. VISTO: Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

PORTARIA Nº 387/2007 - O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 1799/2007, de 30.11.2007, e de conformidade com os arts. 12 e 13 do Decreto 7.810, de 05.08.1988. RESOLVE: I - Conceder ao empregado público, ANTÔNIO HERMANO THURY PINHEIRO, titular da matrícula nº 08.197, ocupante do cargo de Contador, Licença Especial durante o período de 02.01.2008 a 31.03.2008; e II - Revogar as disposições em contrário. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, em 26 de dezembro de 2007. **Antônio Ronivaldo da Silva Maia - PRESIDENTE DA EMLURB. VISTO: Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

PORTARIA Nº 388/2007 - O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 1704/2007, de 13.11.2007, e de conformidade com os arts. 12 e 13 do Decreto 7.810, de 05.08.1988. RESOLVE: I - Conceder ao empregado público ALCEBIADES GOMES MORENO, titular da matrícula nº 12.216, ocupante do cargo de Gari, Licença Especial durante o período de 01.02.2008 a 30.04.2008; e II - Revogar as disposições em contrário. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, em 26 de dezembro de 2007. **Antônio Ronivaldo da Silva Maia - PRESIDENTE DA EMLURB. VISTO: Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

PORTARIA Nº 389/2007 - O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 1601/2007, de 25.10.2007, e de conformidade com os arts. 12 e 13 do Decreto 7.810, de 05.08.1988. RESOLVE: I - Conceder à empregada pública, MARIA MADALENA DA SILVA, titular da matrícula nº 18.557, ocupante do cargo de Gari, Licença Especial durante o período de 02.01.2008 a 01.03.2008; e II - Revogar as disposições em contrário. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE

DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, em 26 de dezembro de 2007. **Antônio Ronivaldo da Silva Maia - PRESIDENTE DA EMLURB. VISTO: Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

PORTARIA Nº 390/2007 - O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 1757/2007, de 21.11.2007, e de conformidade com os arts. 12 e 13 do Decreto 7.810, de 05.08.1988. RESOLVE: I - Conceder à empregada pública, MARIA VANDA MOREIRA PARENTE, titular da matrícula nº 05.758, ocupante do cargo de Socióloga, Licença Especial durante o período de 02.01.2008 a 01.03.2008; e II - Revogar as disposições em contrário. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, em 28 de dezembro de 2007. **Antônio Ronivaldo da Silva Maia - PRESIDENTE DA EMLURB. VISTO: Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

PORTARIA Nº 017/2008 - A PRESIDENTA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 1874/2007, de 13.12.2007, e de conformidade com os arts. 12 e 13 do Decreto 7.810, de 05.08.1988. RESOLVE: I - Conceder ao empregado público, JOSÉ SEBASTIÃO DE SOUSA, titular da matrícula nº 16.470, ocupante do cargo de Gari, Licença Especial durante o período de 01.02.2008 a 31.03.2008; e II - Revogar as disposições em contrário. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, em 18 de janeiro de 2008. **Eveline de Sousa Ferreira - PRESIDENTA DA EMLURB. VISTO: Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

PORTARIA Nº 022/2008 - A PRESIDENTA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 1880/2007, de 18.12.2007, e de conformidade com os arts. 12 e 13 do Decreto 7.810, de 05.08.1988. RESOLVE: I - Conceder ao empregado público, JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA, titular da matrícula nº 20.354, ocupante do cargo de Gari, Licença Especial durante o período de 03.03.2008 a 30.04.2008; e II - Revogar as disposições em contrário. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, em 25 de janeiro de 2008. **Eveline de Sousa Ferreira - PRESIDENTA DA EMLURB. VISTO: Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

PORTARIA Nº 023/2008 - A PRESIDENTA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 0004/2008, de 04.01.2008, e de conformidade com os arts. 12 e 13 do Decreto 7.810, de 05.08.1988. RESOLVE: I - Conceder ao empregado público, RAIMUNDO GERARDO DE ARAÚJO, titular da matrícula nº 12.917, ocupante do cargo de Gari, Licença Especial durante o período de 01.02.2008 a 31.03.2008; e II - Revogar as disposições em contrário. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, em 25 de janeiro de 2008. **Eveline de Sousa Ferreira - PRESIDENTA DA EMLURB. VISTO: Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

PORTARIA Nº 025/2008 - A PRESIDENTA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 0019/2008, de 08.01.2008, e de conformidade com os arts. 12 e 13 do Decreto 7.810, de 05.08.1988. RESOLVE: I - Conceder ao empregado público, RIBAMAR SANTOS DE FRANÇA, titular da matrícula nº 20.326, ocupante do cargo de Gari, Licença Especial durante o período de 01.02.2008 a 30.03.2008; e II - Revogar as disposições em contrário. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, em 25 de janeiro de 2008. **Eveline de Sousa Ferreira - PRESIDENTA DA EMLURB. VISTO: Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

PORTARIA Nº 029/2008 - A PRESIDENTA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 0025/2008, de 10.01.2008, e de conformidade com os arts. 12 e 13 do Decreto 7.810, de 05.08.1988. RESOLVE: I - Conceder ao empregado público, JOSÉ MOREIRA SOBRINHO, titular da matrícula nº 11.310, ocupante do cargo de Gari, Licença Especial durante o período de 01.02.2008 a 31.03.2008; e II - Revogar as disposições em contrário. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, em 28 de janeiro de 2008. **Eveline de Sousa Ferreira - PRESIDENTA DA EMLURB. VISTO: Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

PORTARIA Nº 045/2008 - A PRESIDENTA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: I - Conceder a Gratificação pela prestação de Serviços Extraordinários, nos termos do artigo 1º, item I do Decreto nº 11.937, de 27.12.2005, ao servidor abaixo:

SERVIDOR	MAT.	T. HORAS	MESES	CARGO	LOTAC.
Antonio Assis Morais	17.087	124	Janeiro/fevereiro e março/2008	Motorista	PGM

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, em 19 de fevereiro de 2008. **Eveline de Sousa Ferreira - PRESIDENTA DA EMLURB. VISTO: Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

PORTARIA Nº 046/2008 - A PRESIDENTA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: I - Conceder a Gratificação pela prestação de Serviços Extraordinários, nos termos do artigo 1º, item I do Decreto nº 11.937, de 27.12.2005, ao servidor abaixo:

SERVIDOR	MAT.	T. HORAS	MESES	CARGO	LOTAC.
Valdenor Galdino de Queiroz	04.513	118	Janeiro/fevereiro e março/2008	Motorista	SER I

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, em 19 de fevereiro de 2008. **Eveline de Sousa Ferreira - PRESIDENTA DA EMLURB. VISTO: Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **